



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17 729, de 28 de novembro de 2025

(Institui e aprova o Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico dos Serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021, Lei nº 5.498 de 1º de outubro de 2014, e Lei Complementar nº 538, de 07 de maio de 2024,

CONSIDERANDO a competência da SAEV Ambiental na captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como a manutenção dos sistemas relacionados;

CONSIDERANDO a responsabilidade na coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário, bem como a manutenção dos sistemas relacionados;

CONSIDERANDO a responsabilidade pela preservação e manutenção do meio ambiente, pelo manejo de resíduos sólidos e limpeza pública;

CONSIDERANDO os cálculos de custos operacionais e administrativos da SAEV Ambiental;

DECRETA:

Art. 1º O sistema tarifário e técnico de água, esgotos e serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental, reger-se-ão pelo Regulamento que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Os valores de tarifas de água e utilização da rede pública de esgoto são os constantes das tabelas de “A” a “F”, anexas.

Art. 3º O preço público dos serviços prestados pela Autarquia será fixado de acordo com planilhas de custo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias após sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

publicação, ficando revogado o Decreto nº 17.984, de 27 novembro de 2024 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 28 de novembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Luciano Nucci Passoni
Superintendente da SAEV Ambiental

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais
e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DOS SISTEMAS TARIFÁRIO E TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTE DECRETO

TÍTULO I DO REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento institui o Sistema Tarifário e Técnico da SAEV Ambiental, que é composto das seguintes tarifas:

I	Tarifa de Ligação à Rede de Água;
II	Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto;
III	Tarifa de Água;
IV	Tarifa de Esgoto;
V	Tarifa de Religação de Água e Tarifa de Religação Especial;
VI	Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento;
VII	Tarifa de Fornecimento de Água Potável;
VIII	Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental;
IX	Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio;
X	Tarifa de Esgotamento de Fossa;
XI	Tarifa de Despejo de Esgoto em Emissário e Chorume;
XII	Tarifa de Desobstrução de Esgoto;
XIII	Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial;
XIV	Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa ou Coleta de Materiais Inservíveis;
XV	Tarifa de Ajustamento em Caixas de Inspeção;
XVI	Tarifa de Mudança de Cavalete;
XVII	Tarifa de Deslocamento de Ramal;
XVIII	Tarifa de Instalação de Lacres;
XIX	Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação;
XX	Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto;
XXI	Tarifa de Revisão de Faturamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

XXII	Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada;
XXIII	Tarifa de Vistoria Para Emissão De Parecer Técnico Ambiental;
XXIV	Tarifa de Emissão de Segunda Via de Fatura;
XXV	Tarifa de Desligamento Provisório;
XXVI	Tarifa de Visita;
XXVII	Tarifa de Manutenção de Hidrômetro;
XXVIII	Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios;
XXIX	Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos;
XXX	Tarifa de Aprovação de Projetos e Vistoria Final de Loteamentos;
XXXI	Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos.

Art. 2º Considera-se cliente dos serviços prestados pela SAEV Ambiental de que trata este Regulamento:

I	O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel atendido pela rede pública de água e/ou esgoto mediante apresentação de documentos hábil;
II	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água potável, fora da rede normal de distribuição;
III	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água bruta;
IV	A pessoa física ou jurídica, proprietária ou locatária de imóvel, mesmo desprovido de instalação predial de água e esgoto, atendida pela SAEV Ambiental, com a prestação de serviços tarifários nos itens VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XX, XXII, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI do artigo 1º deste Decreto;
V	O consumidor de água proveniente de fonte alternativa com despejo na rede coletora de esgoto.

Art. 3º Os valores das tarifas referidas no artigo 1º e especificadas nos anexos deste regulamento deverão ser fixados mediante composição de custos, apurados em planilha, considerando:

I	Despesas com Material;
II	Despesas com Pessoal;
III	Despesas com utilização de Máquinas e Equipamentos;
IV	Despesas com Serviços Diversos;
V	Despesas Administrativas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

VI	Investimentos.
----	----------------

§ 1º A utilização dos serviços pelos clientes implica no pagamento das respectivas tarifas, cujo lançamento e cobrança serão efetuados na forma das disposições constantes do presente regulamento.

§ 2º Os custos para a extensão de rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna dos imóveis até a interligação com o sistema existente, ocorrerão às expensas do cliente, exceto em vias públicas originalmente construídas ou modificadas pela Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Art. 04º A cobrança das tarifas previstas neste Regulamento será efetuada através de emissão da fatura de água, esgoto e serviços ou documento que assim o venha substituir por força de Lei, assim como também as penalidades previstas neste regulamento, em formulário devidamente identificado pela SAEV Ambiental.

§ 1º Inexistindo ligação de água no local, ou na impossibilidade do lançamento da cobrança dos serviços em conta de água, a mesma será feita através de emissão de carnê ou boleto junto ao CPF do requerente ou infrator.

§ 2º As penalidades ambientais previstas na lei nº 4.665 de 16 de setembro de 2009, a qual dispõe sobre a proibição de queimadas nos imóveis urbanos do Município e nº 223, de 21 de dezembro de 2012, que se dá a nova redação da lei complementar Nº 145 de 29 de setembro de 2009 e outras providências correlatas, aplicadas por esta autarquia, dará por emissão via boleto ou carnê, lançados no cadastro do cliente.

CAPÍTULO II DAS TARIFAS

Seção I Da Tarifa de Ligação à Rede de Água

Art. 05º A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, será solicitada pelo cliente que construirá o padrão para proteção do hidrômetro em local de fácil e livre acesso, mediante a aprovação da área técnica de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação, conforme estabelece o Título III, Capítulo I deste Regulamento, mediante pagamento da tarifa correspondente, de acordo com a Tabela "A".

§ 1º Será permitida a ligação à rede de água para imóvel não edificado, para o cultivo de hortas, viveiros, jardins e praças esportivas, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, cuja classificação será de acordo com a atividade desenvolvida, observando o que estabelece o artigo 10 deste regulamento.

§ 2º As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a obrigatoriedade de medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária conforme disposto na Lei 13.312 de 12 de julho de 2016.

Art. 06º A SAEV Ambiental poderá interromper o fornecimento de água, mantendo o respectivo ponto de ligação, por falta de pagamento ou por infração disposta no artigo 68. A interrupção não cessará a responsabilidade pelo pagamento de débitos preexistentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Existindo parcelamento de débito, a SAEV Ambiental respeitará o contrato, realizando o faturamento das parcelas para pagamentos nos respectivos vencimentos.

Art. 07º O cliente poderá solicitar a suspensão do fornecimento de água ou a supressão da ligação à SAEV Ambiental, através do respectivo processo, onde deverá comprovar a propriedade do imóvel, a titularidade de domínio útil ou a qualidade de possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo, somente será atendido se não houver débitos pendentes sobre o imóvel, e desde que o mesmo não esteja habitado.

§ 2º Nos casos de supressão, a ligação de água do imóvel somente será reconectada à rede pública de distribuição, mediante padronização e realização de solicitação para ligação no ponto pré-existente e/ou solicitar uma nova ligação, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

Art. 08º A solicitação de ligação à rede pública de água implica na cessão do hidrômetro à Autarquia.

Parágrafo único. Será permitido ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, mediante autorização, bem como a apresentação da nota fiscal de compra, com dimensionamento ajustado às demandas da unidade consumidora, com a apresentação de laudo de verificação de erros de indicação, conforme fabricantes já testados e aprovados pela SAEV Ambiental.

Seção II

Da Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto

Art. 09º A ligação à rede pública coletora de esgoto de imóvel edificado, situado em local dotado deste serviço, deverá ser solicitada previamente pelo cliente, que efetuará o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A" e de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação.

Art. 10. Onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento, as edificações acabadas ou inacabadas serão, obrigatoriamente, a ela conectadas, sendo cobrada a tarifa correspondente, desde a disponibilização, ficando permanentemente proibida a utilização de fossas sépticas e, se existentes, deverão ser aterradas.

§ 1º A SAEV Ambiental poderá efetuar a ligação do ramal a rede pública coletora de esgoto por outro ponto, passando por terrenos de terceiros, desde que devidamente autorizados por escrito pelo cedente. Não será de responsabilidade da Autarquia, eventual litígio entre o cedente e o cessionário.

§ 2º A SAEV Ambiental poderá autorizar ligação à rede pública de esgoto, os imóveis edificados, que possuam fontes alternativas de abastecimento de água.

§ 3º Nos casos de ligações de novos clientes à rede pública coletora de esgoto, com fonte alternativa de abastecimento de água, deverá ser exigida a instalação de equipamentos de medição compatível com a sua capacidade de vazão na saída do poço. Os clientes já ligados deverão instalar o equipamento de medição no prazo de 30 (trinta) dias após serem notificados pela SAEV Ambiental, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias com o pedido formal justificado pelo cliente.

§ 4º Nos casos de clientes com uma ou mais fontes alternativas de abastecimento de água e com utilização significativa de água entre o ponto de produção e o despejo na rede pública de esgoto, poderá ser instalado hidrômetro de medição em locais pré-estabelecidos, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

a aprovação da SAEV Ambiental, a fim de apurar o consumo real de água destinada à rede de esgotos.

§ 5º O não cumprimento deste artigo acarretará as penalidades previstas no artigo 68 deste Decreto.

§ 6º Os equipamentos de medição a serem instalados para fonte alternativa e desconto deverão ser pré equipados por telemetria as custas do cliente.

Seção III Da Tarifa de Água

Art. 11. Pelo fornecimento de água tratada, a SAEV Ambiental cobrará, mensalmente, a respectiva tarifa de água, segundo a atividade do cliente, conforme Tabela "C", sendo a tarifa mínima referente a 10m³.

§ 1º Nas ligações com hidrômetro destinado exclusivamente para abastecimento de eventos (circos, parques e/ou festas populares, realizadas por pessoa jurídica, etc.) será cobrado o serviço de religação e a tarifa normal, na economia mista, com consumo estimado pela Autarquia conforme a atividade desenvolvida, mediante depósito prévio, de no mínimo 15 (quinze) dias de consumo. Findo o período, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança do consumo apurado excedente, se houver, ou devolverá a diferença apurada do consumo a menor, através de depósito ou cheque administrativo. Se for de interesse do cliente, poderá ser renovado o pedido de ligação, por igual período, devendo ser cobrada nova tarifa de forma progressiva, considerando o consumo anteriormente apurado. O pedido da ligação para eventos poderá ser renovado, através de solicitação do cliente por tempo indeterminado. Ficará sob sua responsabilidade o pagamento da abertura do ponto de água, bem como pela aquisição da caixa de proteção do hidrômetro (CPH).

§ 2º As ligações de que tratam o parágrafo anterior somente serão realizadas após a comprovação do aluguel ou aquisição pelo cliente de banheiro químico ou ser ligado à rede coletora de esgoto.

§ 3º Nas ligações novas e nas religações, bem como nos remanejamentos de setor de cálculo de clientes já ligados à rede pública, o período de consumo, para efeito de faturamento, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias, salvo os prazos estabelecidos em caso de roteirização em massa, com a devida comunicação prévia ao cliente.

§ 4º Nos casos de suspensão de fornecimento, a pedido ou por falta de pagamento, será emitida cobrança sobre o consumo final a vencer de acordo com a economia cadastrada em conformidade com o setor de cálculo, considerando:

a) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo, o cliente será desligado sem nenhum ônus tarifário;

b) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, havendo registro de consumo, será cobrado do cliente o valor correspondente aos metros cúbicos consumidos de acordo com a tabela e a atividade vigente, respeitando o mínimo de 10m³, caso o consumo seja inferior a este;

c) Período de consumo igual ou superior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo ou com consumo inferior a média, será cobrado do cliente o valor mínimo de 10m³;

d) Nos demais casos, havendo registro de consumo superior ao mínimo será cobrada a tarifa normal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º As ligações destinadas ao atendimento de praças públicas se limitarão a 1 (uma) ligação para cada 1.500m² de área.

§ 6º Nas ligações com hidrômetros, destinados exclusivamente para abastecimento de piscinas e similares, será cobrada tarifa normal acrescida de 100% (cem por cento).

§ 7º As leituras ocorrerão mensalmente, respeitando o período de faturamento de no mínimo de 27 (vinte e sete) dias e no máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura, sendo que nos casos excepcionais em que a leitura ocorrer em um período superior, o consumo será ajustado bem como a quantidade de dias presente na fatura.

§ 8º No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o consumidor deve ser informado, por escrito, com antecedência de pelo menos um ciclo de faturamento, admitida a inclusão de mensagem na fatura de água e esgoto.

Art. 12. Para efeito de faturamento, os clientes serão classificados nas seguintes atividades:

I	Residencial
II	Residencial Social
III	Comercial / Industrial
IV	Assistencial
V	Pública Federal, Estadual e Municipal
VI	Mista
VII	Religiosa
VIII	Especial

a) “Mista”: refere-se aos clientes cujos imóveis têm uma única ligação à rede pública de água, que atendam conjuntamente residência e outra atividade não residencial com ou sem ponto de consumo de água. Em existindo a possibilidade de desdobramento e o cliente não demonstrar interesse, será cobrada a atividade de maior tarifa existente no local.

b) “Religiosa”: classificam-se os clientes que possuam ligações à rede pública de água para atividade religiosa de qualquer culto, devidamente comprovada através de inscrição no “Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)”, cuja ligação seja destinada exclusivamente para este fim.

c) “Especial”: o cliente deverá obrigatoriamente ter o seu consumo de água, registrado através de medição por “TELEMETRIA” podendo ser à distância, a critério da Autarquia, tendo o fornecimento especial apenas no horário das 22h00 às 06h00. O cliente deverá possuir reservatório próprio, para armazenamento de água para consumo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual se compromete a considerar a capacidade de produção e distribuição da SAEV Ambiental.

d) “Pública Federal, Estadual e Municipal”: os órgãos e os entes da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, inclusive suas autarquias e fundações Públicas, excetuando-se os órgãos públicos, autarquias e fundações públicas pertencentes ao Município de Votuporanga;

§ 1º No caso em que houver alteração da atividade em função de mudança, no respectivo ponto de consumo, será de inteira responsabilidade do cliente, a comunicação à SAEV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Ambiental dessa nova situação, cuja alteração solicitada será processada, mediante vistoria no local, não retroagindo os efeitos de faturamento a períodos anteriores e sim a partir da data da constatação.

§ 2º Constatada a mudança de atividade pela SAEV Ambiental, a alteração será processada e o cliente comunicado através de comunicado impresso juntamente a fatura mensal de água, esgotos e serviços.

Art. 13. O volume de água consumido será apurado através de medição registrada pelo hidrômetro, instalado entre a rede pública e o ponto de consumo do imóvel, tecnicamente o mais próximo possível da divisa e de fácil e livre acesso, conforme estabelece o Título III deste Regulamento.

Art. 14. A SAEV Ambiental poderá ser responsável pelo faturamento dos hidrômetros instalados em Condomínios verticais ou horizontais com múltiplas unidades de consumo autônomas desde que esteja em conformidade com os padrões estabelecidos pela autarquia e em que o sistema de medição por telemetria seja de responsabilidade do Condomínio.

Parágrafo único. A SAEV Ambiental será responsável pela leitura e faturamento da medição individual instalada pela Autarquia.

Art. 15. O faturamento pela média será calculado com base nos 3 (três) últimos consumos anteriores à constatação da ocorrência, desconsiderando os consumos das faturas que já foram objeto de revisão de faturamento, nos seguintes casos:

I	Defeito no hidrômetro;
II	Na impossibilidade de efetuar a leitura no hidrômetro;

§ 1º Se constatado o defeito do hidrômetro após a emissão da fatura, a diferença de consumo apurada no mês será lançada na próxima conta.

§ 2º Ocorrendo situações em que a SAEV Ambiental entenda necessária a substituição do hidrômetro por motivo de ordem técnica e, não havendo permissão de acesso pelo cliente, será considerada, para fins de faturamento, a média dos 3 (três) maiores consumos normais registrados nos últimos 12 (doze) meses, ressalvado, ainda, o direito de suspensão do fornecimento de água, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Autarquia.

§ 3º Aplica-se a regra do parágrafo anterior aos imóveis dotados de fonte alternativa e que, após notificados, não substituam o equipamento de medição nos termos do artigo 68 deste Decreto, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Caso o acesso à leitura seja interceptado por qualquer motivo, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança pela média dos consumos dos últimos 3 (três) meses sendo de responsabilidade do cliente o consumo registrado neste período. A SAEV Ambiental somente autorizará a revisão de faturamento de faturas no presente caso mediante padronização do cavalete.

Art. 16. Nos casos de vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, comprovado pela SAEV Ambiental, poderá ser concedido parcelamento especial, observados critérios sócio econômico e financeiro do requerente, mediante aprovação do Superintendente, nos termos do artigo 75 e seus parágrafos.

Art. 17. O prazo para reclamar qualquer tipo de revisão de faturamento da fatura é de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura original, da qual discordar o proprietário ou o usuário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Constatando-se vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, inclusive os dotados de fonte alternativa, o cliente poderá requerer a revisão do faturamento da fatura, referente ao consumo que exceda a média dos últimos 03 (três) consumos, calculado pela menor tarifa da categoria em que o imóvel estiver cadastrado, desconsiderando os consumos das faturas revisadas por faturamento, desde que o mesmo tenha sido eliminado e comprovado o vazamento através de fotos, e/ou filmagens, e/ou notas fiscais, e/ou recibos de reparos, ou assim como ou outros meios idôneos de comprovação.

§ 2º Serão considerados, para efeito de revisão de faturamento da fatura de água e/ou esgotos, consumos acima de 25m³ (vinte e cinco metros cúbicos) e que ultrapassem 60% (sessenta por cento) da média apurada.

§ 3º Para o cálculo de média de consumo se estabelece:

I	Se, no período de cálculo de média, ocorrer situação de vazamento anterior, declarado pelo cliente no ato da solicitação, será ignorado o consumo no período do vazamento, que não pode afetar o resultado final;
II	Ocorrendo troca de hidrômetro no período a ser utilizado para o cálculo, será considerado o consumo após a troca para média;
III	Se há no local novo morador, será considerado o período de moradia efetivo, com apresentação de comprovação (contrato de locação ou documento de comprovação de propriedade). Se o período de moradia for inferior a 1 mês será considerado para o cálculo o acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento.
IV	Ocorrendo situações excepcionais, o cálculo será analisado pelo Departamento Comercial.

§ 4º Compete ao solicitante instruir seu pedido com documentos que eventualmente possua e que possam auxiliar na apreciação do pedido;

§ 5º Nos casos de consumo acima de 25m³, que ultrapassem 60% da média do cliente, mediante requerimento, poderá ser revisada a tarifa de esgoto da fatura contestada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura da qual discorda o proprietário ou o usuário, devendo ser comprovado por documento idôneo de que parte do consumo total aferido não teve como destinação final a rede coletora de esgoto.

§ 6º Não se efetuará revisão de consumo nos casos em que o proprietário ou solicitante, possuir débito vencido de faturas de consumo ou serviços de qualquer natureza, ressalvados os débitos do período em que reclama revisão.

Seção IV Da Tarifa de Esgoto

Art. 18. Pela utilização da rede pública de esgoto, a SAEV Ambiental cobrará do cliente, mensalmente, a tarifa de que trata esta Seção, que corresponde à coleta, afastamento e tratamento de esgoto, sendo que os critérios para classificação dos imóveis serão idênticos aos fixados para tarifa de água, inclusive quanto à tarifa mínima, nos seguintes percentuais:

I	34% (trinta e quatro por cento) somente sobre a tarifa do consumo de água da faixa
---	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

acima de 100 m³ (cem metros cúbicos), permanecendo a cobrança do item II deste artigo nos consumos até 100 m³ (cem metros cúbicos), para clientes que possuam “*Sistema Próprio de Tratamento de Esgoto*”, classificados nas economias “*Industriais*”, com a obrigatoriedade de apresentação anual de análises dos efluentes nos pontos de entrada do sistema e da saída dos mesmo para a rede coletora, cujas amostragens serão coletadas e analisadas por empresa credenciada e certificada pelo INMETRO, contratada pelo cliente, ficando a concessão do benefício condicionada ao cumprimento das exigências do Decreto Estadual nº 8.468 de 08/09/1976 em especial no seu artigo 19-A, acrescidos dos parâmetros de DBO5 e DQO e demais exigências da *CETESB*, ou outro que vier a substituí-lo, sob pena de sofrer as medidas administrativas como a perda do benefício acima concedido, não se eximindo das medidas judiciais cabíveis;

II **100% (cem por cento)** do valor da tarifa do consumo de água para todos os demais clientes.

§ 1º Em imóveis edificados com hidrômetros destinados exclusivamente para o cultivo de hortas, viveiros, jardins ou para abastecimento de piscinas em que a água drenada for direcionada para a rede de galerias pluviais, ficam dispensados da cobrança da tarifa de esgoto.

§ 2º Nos casos em que os pesos ou o volume registrado pelo hidrômetro da produção da fonte própria, não sejam compatíveis com o volume descartados para a rede de esgotos, haverá estudo técnico pela equipe da SAEV Ambiental, para estabelecer a porcentagem do descarte de água para a rede pública de esgotos, para fins de cobrança, pelo prazo de 90 dias até que se instale medição do real consumo descartado para a rede de esgoto. Findo o prazo, a cobrança dar-se-á pelo consumo registrado no ponto de produção da fonte própria. Havendo impedimento técnico para a instalação de medição individualizada, comprovado por parecer técnico expedido pela SAEV Ambiental, este prazo poderá ser prorrogado.

§ 3º A apresentação anual das análises dos efluente para obtenção da tarifa de 34% deverá ser realizada até o dia 31 de janeiro de cada exercício, devendo o mesmo ser enviado em meio digital conforme previamente orientado pela Autarquia.

§ 4º Somente farão jus a tarifa do item I do caput, aquelas que apresentarem as análises dos efluentes dentro dos limites permitidos conforme as legislações mencionadas e no prazo do § 3º.

Art. 19. Para efeito de apuração da quantidade de esgoto despejado na rede pública, será tomado como base todo o consumo de água medido no imóvel, incluindo fontes alternativas.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 15 deste Regulamento, a tarifa de esgoto será calculada utilizando-se os mesmos critérios de cálculos.

Seção V

Da Tarifa de Religação de Água

Art. 20. Ocorrendo a suspensão do fornecimento de água, por falta de pagamento, por solicitação do cliente, ou por infração disposta no artigo 68, conforme estabelecido no artigo 6º deste Regulamento, o restabelecimento do fornecimento de água somente será efetuado desde que não haja débito(s) vencido(s), sendo que a tarifa correspondente será lançada na fatura de água e esgotos do mês subsequente conforme tabela “B”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Nas situações de suspensão do fornecimento de água ou da utilização da rede pública de esgoto, os ramais serão restabelecidos ao funcionamento normal, mediante solicitação do cliente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comprovação do pagamento de todos os débitos vencidos ou de sua negociação.

§ 2º Nos casos de desdobramento, quando ocorrer a interrupção do fornecimento de ambas as unidades, e que a mesma perdurar por um período igual ou superior a 3 (três) meses a SAEV Ambiental não procederá à religação de água, sem que haja o pagamento ou negociação dos débitos vencidos de todas as unidades.

§ 3º Quando a interrupção do fornecimento perdurar por um período igual ou superior a 1 (um) ano, só será feita a religação, mediante solicitação do proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, sendo obrigatória a padronização da ligação de água conforme estabelece o artigo 86 deste Regulamento, ou o recuo com espaço livre de obstáculos para acesso à leitura e manutenção de, pelo menos 1 metro por 1 metro.

§ 4º A religação, nos casos de suspensão do fornecimento a pedido do cliente, somente poderá ser solicitada pelo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo se não houver débitos. No caso de troca de titularidade, deverão ser apresentados documentos probatórios.

§ 5º Quando a religação for solicitada em dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o da "Tarifa de Religação Especial" constante da Tabela "B".

Seção VI

Da Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento

Art. 21. O proprietário, o titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou o inquilino, de imóvel atendido pela rede pública de água, este último com procuração específica para tal finalidade e com reconhecimento de firma do proprietário, poderá solicitar à SAEV Ambiental a inutilização do ponto de ligação de água, esgoto ou desdobramento, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Para reutilização dos serviços de água, coleta, afastamento e tratamento dos esgotos, o cliente poderá solicitar que seja realizada uma nova ligação no ponto pré-existente, ou solicitar uma nova ligação de água.

Seção VII

Da Tarifa de Fornecimento de Água Potável

Art. 22. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e de veículo, sendo a tarifa mínima de 04m³, a SAEV Ambiental poderá fornecer água potável, garantindo a qualidade até o ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, pelo período de 1 (uma) hora, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B". Sobre o tempo que exceder a 1 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela “B”.

§ 3º Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de “quilometro rodado” constante da Tabela “B”.

§ 4º Tratando-se de transporte particular, a qualidade da água será garantida na fonte de abastecimento.

§ 5º Nos casos excepcionais, em que haja impedimento do fornecimento normal pela rede de distribuição, a SAEV Ambiental poderá fornecer a água tratada de acordo com a necessidade do solicitante, cobrando a quantidade entregue conforme Tabela “B”.

Seção VIII

Da Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental

Art. 23. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e veículo adequado, sendo a tarifa mínima de 4 m³, a SAEV Ambiental poderá transportar e fornecer água bruta (*in natura*) ao cliente, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”, desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora o valor a ser cobrado será o constante da Tabela “B”. Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela “B”.

§ 3º Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de “quilometro rodado” constante da Tabela “B”.

Seção IX

Da Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio

Art. 24. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e o cliente possua veículo para o transporte, a SAEV Ambiental poderá permitir a retirada de água bruta (*in natura*) em seu ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

Seção X

Da Tarifa de Esgotamento de Fossa

Art. 25. O esgotamento de fossa séptica, de banheiros químicos de eventos (circos, parques, festas populares, etc.), poderá ser feito por meio de veículo da SAEV Ambiental, desde que haja condições técnicas, dentro do perímetro urbano do município e despejado nos poços de visita da rede pública de esgoto, mediante pagamento da tarifa correspondente, por viagem, conforme Tabela “B”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Nos casos em que não exista rede pública coletora de esgoto ou se existindo, estiver impossibilitada de conexão a mesma, o cliente pagará esgotamento de fossa, conforme Tabela “B”.

Seção XI

Tarifa de Despejo de Efluente em Emissário

Art. 26. Poderá ser despejado esgoto, oriundo de banheiro químico, esgotamento de fossa séptica ou outros tipos de efluentes residenciais, diretamente no emissário, em ponto previamente autorizado pela SAEV Ambiental, por empresa que possua veículo próprio, com pagamento de tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

§ 1º. A empresa deverá obrigatoriamente se credenciar na SAEV Ambiental sendo faturado mensalmente a metragem cúbica real aferida, conforme Tabela “B”.

§ 2º A Empresa deverá realizar seu credenciamento junto ao atendimento presencial ou por outros meios que a SAEV Ambiental disponibilizar, sempre apresentando os documentos solicitados e recolher a taxa de 100 UFM que deverá ser paga a vista.

§ 3º Anualmente deverá a Empresa realizar seu recadastramento no credenciamento junto ao atendimento presencial ou por outros meios que a SAEV Ambiental disponibilizar, até a data do dia 31 de janeiro de cada exercício, sempre apresentando os documentos solicitados e recolher a taxa de 100 UFM que deverá ser paga a vista.

§4º A Empresa deve observar os incisos VI e XII do artigo 68, devendo apresentar laudo de composição de efluentes e comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica anualmente.

§5º Caso a Empresa esteja inadimplente com qualquer débito, ficará a mesma impedida de realizar despejo conforme caput.

§ 6º. Fica a Empresa obrigada a comunicar o despejo de efluentes antecipadamente a SAEV Ambiental pelos meios que lhe forem informados, solicitando assim abertura de Ordem de Serviço para que a fiscalização acompanhe.

Seção XII

Da Tarifa de Desobstrução de Esgoto

Art. 27. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal interno de esgoto, desde que haja condições técnicas, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de esgoto tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela “B”.

§ 1º No caso de ser constatado que a obstrução tenha sido causada por material estranho ao esgoto doméstico, o cliente arcará com todas as despesas decorrentes da ação necessária à desobstrução, mediante a composição dos custos de materiais e serviços, utilizados pela SAEV Ambiental, sendo que o deslacre e o lacre da caixa de inspeção serão de inteira responsabilidade do cliente.

§ 2º A SAEV Ambiental só realizará desobstrução em vasos sanitários, após análise técnica e somente quando o equipamento for retirado pelo cliente. A recolocação do vaso sanitário também é de responsabilidade do cliente.

Seção XIII

Da Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal de água pluvial, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de água pluvial tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela "B".

Seção XIV

Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial Esgotamento de Fossa

Art. 29. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento a desobstruções de esgoto, de água pluvial, e esgotamento de fossa, em que não houver condições técnicas para a execução do serviço, ficando devidamente comprovado ser de responsabilidade do cliente, será cobrado tarifa de deslocamento conforme Tabela "B".

Seção XV

Da Tarifa de Ajustamento em Caixa de Inspeção

Art. 30. Os imóveis que possuem ligação à rede pública coletora de esgoto, poderão ser objeto de mudança de local da caixa de inspeção. Em consequência disso, a SAEV Ambiental procederá a mudança do ramal de esgoto, para o novo ponto de conexão à caixa, mediante solicitação do cliente e pagamento da tarifa correspondente, conforme orçamento específico.

Seção XVI

Da Tarifa de Mudança de Cavalete

Art. 31. A SAEV Ambiental poderá proceder à mudança de cavalete ou CPH, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

§ 1º No pedido de que trata o "caput" deste artigo, além do pagamento da tarifa correspondente, serão de responsabilidade do cliente todas as despesas decorrentes da ação necessária à execução da mudança.

§ 2º Casos especiais em vias públicas com pavimentação nova ou de grande fluxo de veículo, o serviço será realizado somente com autorização única e exclusiva do Departamento Técnico Operacional.

§ 3º Quando o cliente manifestar a necessidade de instalar a CPH distante do ramal pré-existente, poderá ser procedida a mudança em até 5 metros, sem a necessidade de novo ramal, levando o tubo camisa da calçada onde se encontra a CPH até o ramal pré-existente mediante orientação e aprovação das áreas de fiscalização e operacional.

Seção XVII

Da Tarifa de Deslocamento de Ramal

Art. 32. A SAEV Ambiental poderá proceder ao deslocamento do ramal de água para adequação de postes de energia, pilares, portões e outros objetos similares, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta, ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Seção XVIII

Da Tarifa de Instalação de Lacres

Art. 33. Sempre que for identificado o rompimento, inutilização ou ausência do lacre em cavaletes e ou na Caixa de Proteção do Hidrômetro a SAEV Ambiental procederá à colocação de um novo, podendo ser cobrada do cliente a tarifa correspondente conforme Tabela "B".

Seção XIX

Da Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação

Art. 34. A SAEV Ambiental poderá, por solicitação do cliente, efetuar vistoria técnica e orientação, a fim de sanar possíveis dúvidas, relacionadas com consumo de água, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Mediante solicitação do cliente, a Autarquia poderá realizar a substituição do hidrômetro com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B". Será permitida ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, já testados e homologados pela SAEV Ambiental, mediante a apresentação da nota fiscal de compra e que esteja de acordo com os padrões de vazão.

Seção XX

Da Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto

Art. 35. Ocorrendo a situação em que houver a necessidade do retorno do fiscal para nova orientação ou inspeção técnica no padrão de entrada (Título III deste Regulamento), a fim de possibilitar a ligação do ramal à rede pública de água e/ou rede pública coletora de esgoto, a SAEV Ambiental procederá à cobrança de vistorias, tantas quantas forem às visitas, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXI

Tarifa de Revisão de Faturamento

Art. 36. Ocorrendo situações em que for solicitado a revisão de faturamento, conforme estabelece o artigo 17, será cobrada a tarifa correspondente por cada fatura ou documento revisado, conforme Tabela "B".

Seção XXII

Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada

Art. 37. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico sobre supressão de árvores na calçada, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: o parecer emitido terá validade de 12 meses da data de sua emissão.

Seção XXIII

Tarifa de Vistoria Para Emissão de Parecer Técnico Ambiental

Art. 38. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico Ambiental, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

Parágrafo único: o parecer emitido terá validade de 12 meses da data de sua emissão.

Seção XXIV

Da Tarifa de Emissão de Segunda Via de Fatura

Art. 39. Mediante solicitação do cliente, a SAEV Ambiental emitirá a segunda via de conta, com o pagamento da tarifa correspondente em conta futura, conforme Tabela “B”, salvo de pagamento as solicitações digitais multimeios.

Seção XXV

Da Tarifa de Desligamento Provisório

Art. 40. O cliente poderá solicitar à SAEV Ambiental o desligamento provisório, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”, nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Parágrafo único: Só poderá ser solicitado o desligamento provisório, nos casos em que houver a necessidade de retirada do medidor, a fim de evitar danos ao hidrômetro, sendo o mesmo, instalado novamente no ponto de água a qual foi retirado ou substituído por um novo as custas do cliente a critério da SAEV Ambiental.

Seção XXVI

Da Tarifa de Visita

Art. 41. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento de ocorrências e, ficando devidamente comprovada ser de responsabilidade do cliente, será cobrada tarifa de visita, conforme Tabela “B”.

Parágrafo único. Nos casos de suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto, substituições de hidrômetros por questões de ordem técnica, realização de serviços solicitados e outras situações, em que o cliente não permita ou que haja impedimento do acesso dos servidores, para os serviços que se fizerem necessários, fica a SAEV Ambiental autorizada a cobrar a tarifa de visita por cada visita realizada.

Seção XXVII

Manutenção de Hidrômetro

Art. 42. A SAEV Ambiental procederá à manutenção ou substituição dos hidrômetros conforme avaliação técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

Seção XXVIII

Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios

Art. 43. A SAEV Ambiental poderá executar o recolhimento e destinação de materiais inservíveis em domicílios residenciais, conforme descrito na Lei Municipal nº 5.498 de 01 de outubro de 2014 e mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIX

Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos

Art. 44. Mediante solicitação do requerente, a SAEV Ambiental elaborará as Diretrizes para Loteamentos e/ou Empreendimentos, regida pelas normas ordenadoras e disciplinares do Plano Diretor do Município de Votuporanga, para a execução, pelo loteador, da rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna do loteamento até a interligação com o sistema existente, pela qual será cobrada a tarifa correspondente, conforme Tabela "E – Item 3".

§ 1º Caso haja alterações na diretriz inicial do Loteamento ou Empreendimento que torne necessária a atualização e/ou revisão da diretriz inicial, deverá ser solicitada a emissão de uma nova diretriz, sendo tarifada também conforme Tabela "E – Item 3".

§ 2º O pagamento da tarifa deverá ser efetuado previamente à emissão da diretriz. Após a comprovação do pagamento, a Autarquia dará início à solicitação, a qual deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Seção XXX

Tarifa de Aprovação de Projetos

Art. 45. Mediante solicitação do requerente, a SAEV Ambiental realizará a análise e aprovação (prévia e final) dos projetos relativos às infraestruturas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos loteamentos e/ou empreendimentos a serem implantados no município, observadas as diretrizes emitidas pela Autarquia, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "E – Item 3".

§ 1º O pagamento da tarifa deverá ser efetuado previamente à análise e à aprovação final dos projetos. Após a comprovação do pagamento, a Autarquia dará início à análise no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Esse prazo será aplicado a cada nova análise, contado a partir da data em que a requerente anexar cada documento ou atender a cada solicitação complementar.

Art. 46. Ficam isentos do pagamento da tarifa de que trata o caput os empreendimentos devidamente caracterizados e comprovados como de interesse social, nos termos da legislação vigente, conforme disposto no Art. 4º, §2º, inciso V, da Lei Municipal nº 4.664/09, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pela SAEV Ambiental.

Seção XXXI

Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos - Loteamentos

Art. 47. Para os loteamentos, ficará estabelecido o pagamento das tarifas previstas na Tabela "E – Item 1", destinadas à ampliação dos sistemas de produção e reservação de água,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

bem como de afastamento e tratamento de esgotos, devendo observar as orientações constantes na Carta de Diretrizes emitida pela Autarquia.

§ 1º Para as diretrizes emitidas anteriormente à publicação deste decreto, nas quais não conste a tarifa de ampliação e/ou reforço da infraestrutura de água e esgoto, e cujas obras serão iniciadas ou concluídas antes ou depois de sua regulamentação, os loteamentos ficarão isentos de cobrança.

§ 2º As tarifas de serviços aplicáveis a novos loteamentos, serão cobradas pela SAEV Ambiental para custeio exclusivo da ampliação da infraestrutura de água e esgotos, abrangendo os seguintes dispositivos:

- I - Captação/Produção de água;
- II - Reservação de água;
- III - Afastamento de esgotos; e
- IV - Tratamento de esgotos.

Essas tarifas se aplicam no município de Votuporanga e aos distritos sob competência da Autarquia, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Ampliação dos Sistemas de Produção de Água: conjunto de obras, instalações e adequações necessárias para aumentar a capacidade do sistema público de captação, incluindo, entre outros, a perfuração de novos poços e a construção ou ampliação de estações de tratamento de água.

b) Ampliação dos Sistemas de Reservação de Água: conjunto de obras, instalações e adequações necessárias para aumentar a capacidade do sistema público de reservação, incluindo, a construção e/ou ampliação de reservatórios semienterrados, apoiados ou elevados.

c) Ampliação do Sistema de Afastamento de Esgotos: conjunto de obras, instalações e adequações destinadas ao afastamento de esgotos, abrangendo a melhoria ou implantação de novos interceptores, coletores troncos ou emissários. As Estações Elevatórias de Esgoto Bruto (EEEB) e travessias aéreas não serão consideradas como ampliação do sistema, exceto quanto se referirem à ampliação de sistemas já existentes, desde que o empreendimento contribua para a mesma bacia de captação.

d) Ampliação do Tratamento de Esgotos: conjunto obras, instalações e adequações destinadas ao tratamento e à disposição final dos esgotos sanitários, abrangendo a implantação ou melhoria de Estações de Tratamento de Esgotos (ETE), de modo a assegurar que os efluentes gerados sejam devidamente tratados antes de seu lançamento.

§ 3º Nos casos de unidades habitacionais destinadas a programas de interesse social, devidamente comprovados, aplicar-se-á um redutor de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais sobre as tarifas incidentes.

§ 4º Para fins de cobrança da tarifa, fica vedada qualquer forma de compensação entre sistemas distintos (Captação de Água, Reservação de Água, Afastamento de Esgotos e Tratamento de Esgotos), salvo quando houver diretrizes emitidas anteriormente a este decreto que estabeleçam, de forma expressa, a possibilidade de compensação entre tais sistemas.

§ 5º O início das obras das infraestruturas de água e esgoto do loteamento ficará condicionado à emissão da cobrança das tarifas correspondentes.

Seção XXXII

Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos – Adensamento de lotes ou glebas urbanas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. Para os empreendimentos multifamiliares horizontais e verticais, ficará estabelecido o pagamento das tarifas previstas na Tabela “E – Item 2”, destinadas ao adensamento de lotes e/ou glebas urbanas, tendo como finalidade custear a contrapartida pelo adensamento populacional, visando ao reforço dos sistemas de infraestrutura de água e esgoto mencionados no Art.47, § 2º, incisos I a IV.

§ 1º O cálculo da tarifa será realizado de acordo com o número de dormitórios de cada unidade, conforme a referida tabela, levando em consideração o projeto aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal.

§ 2º Para empreendimentos com alvará de construção emitido anteriormente à publicação deste decreto, cujas obras sejam iniciadas ou concluídas antes ou depois de sua regulamentação, estes ficarão isentos de cobrança.

§ 3º Nos casos de unidades habitacionais destinadas a programas de interesse social, devidamente comprovados, aplicar-se-á um redutor de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais sobre as tarifas incidentes.

Art. 49. Os pagamentos previstos nos artigos 47 e 48 deverão ser recolhidos aos cofres da Autarquia, mediante guia própria, podendo ser parcelados pelo prazo de execução da obra. Nos casos de parcelamento superior a 10 (dez) parcelas, incidirão juros de 1% ao mês sobre cada parcela, sendo facultado o parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 1º Após a aprovação dos projetos e definição das infraestruturas a serem implantadas, a SAEV Ambiental procederá ao cálculo das tarifas correspondentes, comunicando formalmente ao empreendedor o valor devido, o qual servirá de base para emissão da guia de recolhimento e, quando aplicável, para a formalização do parcelamento.

§ 2º Para as tarifas correspondentes ao Art. 47, a metodologia de cálculo da cobrança será definida com base na análise da planilha orçamentária e dos projetos referentes às infraestruturas de água e esgoto a serem implantadas.

a) Nos casos em que não houver contrapartida referente a determinado sistema, será cobrado o valor integral previsto na Tabela “E – Item 1”.

b) Nos casos em que a contrapartida referente a cada sistema for inferior ao valor calculado com a Tabela “E – Item 1”, deverá ser cobrada a diferença entre o valor devido e o valor da contrapartida apresentada.

c) Nos casos em que a contrapartida referente a cada sistema for superior ao valor calculado com a Tabela “E – Item 1”, o empreendimento ficará isento de cobrança.

Art. 50. Os empreendimentos executados pelo Município de Votuporanga ficam dispensados do pagamento das tarifas previstas.

Art. 51. Para as tarifas previstas no Art.47, o débito deverá estar integralmente quitado para a emissão do recebimento provisório da obra pela SAEV Ambiental.

Art. 52. Para as tarifas previstas no Art.48, o débito deverá estar integralmente quitado para a emissão do Habite-se pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DA FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 53. Considera-se fonte alternativa de abastecimento de água, qualquer outra de procedência diversa àquelas operadas e mantidas pela SAEV Ambiental, inclusive água potável fornecida através de caminhão pipa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 54. O imóvel atendido pela rede pública de esgoto, que se utilize de poços semiartesianos, cacimbas ou quaisquer outras fontes alternativas de abastecimento de água, deverá proceder a instalação de hidrômetro para a medição do consumo destinado a rede pública de esgotos e ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente ou terá o cálculo da mesma através de pesos, conforme estabelece o artigo 55, § 1º deste Regulamento, com a cobrança da tarifa de esgoto estimada com base no volume apurado no mês.

Parágrafo único. O cliente que optar pela fonte alternativa de abastecimento de água arcará com todas as responsabilidades decorrentes da qualidade da água produzida pela respectiva fonte, conforme Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 55. Para efeito de cálculo da tarifa de esgoto, nos locais onde não houver rede pública de água ou em que existindo esta, haja apenas consumo parcial da rede, consorciado ao consumo derivado de fonte própria, será considerada cada uma das derivações de contribuições à rede de esgoto.

§ 1º Os imóveis dotados de fonte alternativa, onde não for instalado equipamento de medição nos termos do artigo 10, § 3º deste Regulamento, será feita a cobrança da tarifa de esgoto por pesos apurados conforme Tabela “D”

§ 2º Para efeito de cobrança da tarifa de esgoto da fonte alternativa onde houver medição instalada, aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para a tarifa de esgoto, de que trata a Seção IV, Capítulo II deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA INTERLIGAÇÃO DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS AO SISTEMA PÚBLICO

Art. 56. A interligação de loteamentos e dos condomínios fechados ao sistema público de abastecimento de água será efetivada mediante expressa autorização da SAEV Ambiental, previamente à instalação de macromedidor às redes distribuidoras existentes.

§ 1º Após a instalação de macromedidor de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á início do período de teste de estanqueidade da rede distribuidora de água do loteamento, em data estabelecida entre a SAEV Ambiental e o empreendedor.

§ 2º O volume de água necessário para o teste da rede de água do loteamento será cobrado do empreendedor, conforme a tarifa de água vigente, durante o período de teste de estanqueidade da rede de água.

§ 3º A responsabilidade pela aquisição do macromedidor será do loteador/empreendedor, dentro dos padrões de vazão e marcas aprovadas pela SAEV Ambiental, ficando apenas sob a responsabilidade da Autarquia a fiscalização da instalação do equipamento, com observância do artigo 5º deste regulamento no caso de condomínio fechado, passando o equipamento a integrar a rede pública de água.

§ 4º As instalações de esgotos sanitários são de responsabilidade do loteador/empreendedor e devem seguir as normas deste decreto conforme Título III, Capítulos II e III.

Art. 57. Constatada qualquer anomalia na rede de água e esgoto ou em demais infraestruturas (elevatórias, poços, booster, travessias e etc.), sob responsabilidade do Loteamento, Condomínio ou Empreendimento, este deverá realizar, às suas expensas, todos os reparos necessários para a conclusão dos serviços, mantendo as características originais, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

prazo estabelecido pelo artigo 68, XX, deste Decreto, mediante notificação administrativa da SAEV Ambiental.

§ 1º Exclusivamente em casos de vazamentos na rede de distribuição de água, considerando a urgência na solução do problema e o risco no abastecimento público, a SaeV Ambiental fica imediatamente autorizada a executar os serviços, dispensando a manifestação ou aprovação do responsável. Nesse caso, os custos serão cobrados do empreendimento, conforme a “Tabela F”. Além disso, quando possível, a Autarquia procederá com a cobrança do volume total de água perdido, aferido pelo macromedidor.

§ 2º Nos casos de descumprimento da notificação administrativa, o empreendimento ficará sujeito a aplicação de multa, conforme estabelece o artigo 68, § 7º, deste Decreto.

Art. 58. A SAEV Ambiental procederá ao recebimento provisório das obras referentes às redes de água e esgoto dos empreendimentos, desde que todas as infraestruturas previstas nos projetos executivos aprovados pela Autarquia tenham sido devidamente executadas. Nos casos em que for aplicável a Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos, o empreendimento deverá efetuar o respectivo pagamento, além de quitar eventuais débitos relativos a vazamentos, reparos pendentes ou parcelamentos de qualquer natureza, observadas as demais exigências, no que couber.

§ 1º Os custos pela expansão da rede de água e/ou esgoto em imóveis desmembrados ou desdobrados serão pagos pelo interessado.

§ 2º O loteador responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos após o recebimento das redes de água e esgoto pela SAEV Ambiental, pela solidez e segurança do trabalho, assim como do solo e dos materiais utilizados, compreendendo toda a infraestrutura executada, inclusive pelos equipamentos que compõe o sistema (bombas, painéis, geradores e etc.), em conformidade com o artigo 618 do Código Civil, mantendo neste período o cadastro atualizado para lançamento dos possíveis débitos.

Art. 59. A interligação da instalação hidráulica de condomínios e loteamentos à rede pública será executada, mediante prévia instalação de macromedidor junto à entrada do empreendimento.

§ 1º A medição do volume de água consumido será feita exclusivamente pelo macromedidor à qual será faturada em nome do loteador ou do condomínio.

§ 2º Fica autorizada a Autarquia a executar ligações de água nos imóveis em processo de construção, de condomínios e loteamentos, cujos consumos deverão ser faturados em nome dos novos clientes e deduzidos da macromedição.

§ 3º Compete ao administrador a responsabilidade de operação e manutenção dos sistemas internos de água e esgoto dos condomínios fechados.

§ 4º A SAEV Ambiental poderá executar serviços na rede e ramais de loteamentos fechados, mediante o pagamento dos custos dos serviços e materiais utilizados.

CAPÍTULO V

DA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS

Art. 60. Para novos empreendimentos que se caracterizem como sistemas de condomínios horizontais ou verticais, além das disposições previstas na legislação federal, deverão observar a disponibilização por parte da SAEV Ambiental de uma única ligação de água na testada do imóvel, com instalação de macromedidor imediatamente após a ligação com a rede pública, e com a caixa de proteção com acesso ao passeio público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 61. Os serviços de implantação, operação, manutenção e controle das unidades internas de medição individualizada do imóvel são de responsabilidade do condomínio, que a critério da SAEV Ambiental, poderá adotar a individualização das ligações, desde que estas sejam instaladas na testada do condomínio, conforme o padrão de ligação de água vigente.

Parágrafo único. Os critérios para implantação dos micromedidores serão definidos por meio de diretrizes exclusivas, contendo detalhamentos específicos e pormenorizados das ligações, e deverão observar os seguintes critérios fundamentais:

Em condomínios horizontais e loteamentos de acesso restrito, as ligações individuais deverão seguir o mesmo padrão da ligação individualizada, com instalação da Caixa de Proteção do Hidrômetro (CPH) instalada em unidades isoladas com testada para a via pública.

Em condomínios verticais com até 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, não superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no pavimento térreo, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e vistoria para entrega do empreendimento.

Em condomínios verticais com mais de 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no hall de cada pavimento, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e deverão possuir, preferencialmente, sistema de aferição de leitura por telemetria.

Art. 62. As leituras de micromedidores individualizados e macromedidores do empreendimento, além da suspensão do fornecimento de água, serão realizadas pela SAEV Ambiental, que exigirá prévia autorização registrada em Ata de Assembleia pelos condôminos. Do valor apurado na macromedição, serão subtraídos os valores das medições individualizadas, sendo esta diferença atribuída a área comum do condomínio (manutenção, limpeza, uso coletivo etc.). Os documentos únicos de arrecadação (faturas) serão entregues na portaria do condomínio, cabendo a este a distribuição aos consumidores.

Parágrafo único. Caso não ocorra a autorização prevista no *caput* deste artigo, ou qualquer impedimento para realizar as leituras, fica o condomínio responsável pela fração ideal de cada unidade habitacional, bem como fica ciente que, perante a SAEV Ambiental, será faturada apenas uma economia medida no macromedidor.

Art. 63. A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do condomínio, competindo a SAEV Ambiental a conferência da validade, lacração e substituição dos micros e macromedidores.

Art. 64. As edificações verticais já consolidadas, que venham a apresentar projetos de ampliação ou adequação de qualquer natureza, deverão apresentar projeto prevendo a individualização de seus sistemas hidráulicos, para medição por unidade habitacional, sendo que os hidrômetros a serem instalados deverão ser equipados e preparados preferencialmente para que as leituras sejam executadas por telemetria, conforme padrão a ser definido pela SAEV Ambiental.

§ 1º As edificações verticais com projetos hidráulicos aprovados pela SAEV Ambiental até 13 de julho de 2021 que possuam ou venha a possuir micromedição individualizada poderão ter as faturas das unidades autônomas emitidas pela SAEV Ambiental com desconto do consumo aferido na macromedição desde que:

a) O Condomínio ou Empreendimento deverá realizar pedido administrativo para apreciação da Autarquia, sendo que, após o deferimento a SAEV Ambiental terá o prazo de 30 dias para o término das adequações para que seja realizado faturamento das unidades autônomas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

de acordo com cronograma de leituras;

b) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por todo o sistema de micromedicação, devendo realizar a manutenção corretiva do sistema hidráulico interno, assim como das conexões e hidrômetros, que deverão ser substituídos quanto houver defeito ou atingindo 5 (cinco) anos de sua instalação;

c) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por fornecer todas as informações cadastrais atualizadas dos titulares das unidades autônomas, dos apartamentos e de seus complementos, marca, modelo e numeração dos hidrômetros, com leitura inicial, bem como quaisquer outras ocorrências ou eventuais substituições dos equipamentos para a correta emissão de faturas;

d) Apresente fotocópia da Ata de Assembleia, com a devida autorização, devendo estar explícito na mesma, a ciência e concordância pelos condôminos dos seguintes termos (devem constar na Ata os termos abaixo):

1) que o condomínio será responsável por todo o sistema de micromedicação, concordando com a total responsabilidade pela manutenção corretiva do sistema hidráulico interno, assim como das conexões e dos hidrômetros, os quais deverão ser substituídos quando houver defeito ou no prazo de 5 anos de sua instalação, ciente que a SAEV não prestará qualquer tipo de serviço interno ao condomínio;

2) que os condôminos concordam com a responsabilidade solidário do Condomínio pelo consumo das unidades autônomas, sendo que a inadimplência de fatura vencida na respectiva micromedicação há mais de 60 (sessenta) dias implicará na imediata transferência do débito para a unidade da macromedicação, assim como os encargos decorrentes do inadimplemento;

3) que o condomínio será responsável por fornecer todas as informações cadastrais, atualizadas dos titulares das unidades autônomas, dos apartamentos e de seus complementos, numeração dos hidrômetros, leitura inicial, fotografia das leituras quando solicitado (foto e número do hidrômetro), bem como quaisquer outras ocorrências ou eventuais substituições dos equipamentos;

4) que o Condomínio será responsável pela realização mensal das leituras nos hidrômetros, na data determinada pelo setor de Leitura da SAEV (informado no final do processo), assim como encaminhar arquivo com formato definido (informado no final do processo), devendo o envio ocorrer na mesma data das leituras;

5) que caso o arquivo com as respectivas leituras não seja enviado na data estipulada, o faturamento se dará exclusivamente na macromedicação, com o faturamento na categoria única condominial F;

6) ciência que aplicam-se as unidades autônomas dos Condomínios o disposto nos artigos 15 e 17 do Decreto 13.719 de 25/11/2021.

a) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por realizar as leituras nas datas determinadas conforme cronograma elaborado pelo Setor de Leituras da Autarquia, bem como encaminhar o arquivo com os dados respectivos para o faturamento em arquivo com o formato definido pelo Departamento Comercial, podendo sofrer alteração nos formatos a critério da SAEV Ambiental. Caso não haja o envio das leituras nas datas estipuladas, bem como respeitando os modelos definidos, o faturamento se dará exclusivamente na macromedicação, com o faturamento em categoria única condominial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

b) O Condomínio ou Empreendimento deverá disponibilizar os e-mails dos proprietários, moradores ou possuidores a qualquer título dos apartamentos, para envio das faturas das unidades autônomas;

c) Em caso dos proprietários, moradores ou possuidores a qualquer título dos apartamentos, não possuírem e-mail, deverá o condomínio ou empreendimento, fornecer e-mail próprio para o envio das faturas das unidades autônomas, ficando responsável pelo recebimento e encaminhamento aos responsáveis.

d) Caso o proprietário, morador ou possuidor a qualquer título dos apartamentos, deseje realizar o desligamento de sua unidade autônoma, o desligamento deverá ocorrer por conta do condomínio, sendo este responsável por comunicar esta autarquia através de protocolo digital, com modelo pré-definido.

e) Fica estabelecido os mesmos critérios do desligamento para solicitação de religação das unidades autônomas.

f) Caso seja identificado consumo nas unidades micromedidas com situação desligada, será emitida comunicação ao condomínio ou empreendimento, para que seja verificado o motivo do consumo, sendo este, obrigado a comunicar esta autarquia a situação da ligação.

g) Caso não seja realizada a comunicação solicitada acima, ocorrerá a ativação da microunidade em até 15 dias da data de entrega do comunicado.

h) Aplicam-se as unidades autônomas dos Condomínios ou Empreendimentos o disposto nos artigos 15 e 17 deste regulamento.

§ 2º. Em consonância com a revisão do tema repetitivo 414/STJ, ficam definidos as seguintes formas:

I	Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.
II	Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).
III	Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Seção I

Da Suspensão do Fornecimento

Art. 65. O proprietário do imóvel, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, atendido pela rede pública de água e esgoto que deixar de pagar a sua fatura de água, esgoto e serviços, receberá a notificação de débito, ficará sujeito a suspensão do fornecimento de água e utilização da rede pública de esgoto após 30 (trinta) dias da data de emissão do mesmo, ficando o cliente obrigado a comunicar a Autarquia o pagamento do débito após o prazo estabelecido a fim de evitar a interrupção do fornecimento.

§ 1º O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, poderá solicitar o parcelamento de débito, a fim de se restabelecer o fornecimento de água e utilização de esgoto, com pagamento à vista da primeira parcela.

§ 2º Será de responsabilidade do cliente, comunicar a Autarquia, o pagamento do(s) débito(s) vencido(s), para fins de atender o § 1º do Art. 20 no que se refere ao prazo para religação.

§ 3º O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, poderá solicitar o acordo para prorrogação de pagamento de apenas 1 fatura, com prazo concedido não superior a 10 (dez) dias, e somente se não estiver com o fornecimento de água suspenso, ficando limitado a 1 (uma) solicitação por unidade consumidora ao ano e a critério da SAEV Ambiental, se irá ou não ser deferido.

Art. 66. Transcorridos 3 (três) anos após a suspensão do fornecimento de água, poderá ser suprimida a ligação, considerando desinteresse do cliente, a exclusivo critério da SAEV Ambiental.

Seção II

Dos Encargos pelo Inadimplemento

Art. 67. Sem prejuízo do disposto na Seção I, Capítulo I do Título II do presente Regulamento, as faturas não quitadas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 0,0333% ao dia e atualização monetária na forma da lei.

Seção III

Das Proibições Gerais

Art. 68. É vedado ao cliente ou seus agentes:

I	Intervir no ramal de derivação ou rede de água;
II	Intervir ou causar qualquer tipo de dano a rede coletora ou ao ramal de esgoto;
III	Promover derivação ou ligação de água para outros imóveis, edificados ou não;
IV	Promover derivação ou ligação de esgoto para outros imóveis edificados ou não;
V	Lançar diretamente em galerias de águas pluviais, nos poços de visita ou rios, óleos, graxas ou quaisquer outros produtos derivados de petróleo, mesmo com a inclusão ou limpeza periódica de caixas de captação e/ou retenção de areia e separadora de óleo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

	assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza;
VI	Lançar quaisquer produtos agrotóxicos ou similares em galerias de águas pluviais ou na rede coletora de esgoto;
VII	Ligar bombas de sucção diretamente nos hidrantes ou derivação direta da rede pública de água, exceto para combate de sinistros;
VIII	Lançar esgoto ou água servida a céu aberto ou em galerias de águas pluviais;
IX	Utilizar fossa séptica onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento;
X	Lançar águas pluviais na rede coletora de esgoto;
XI	Deixar de instalar medição em Fonte Alternativa ou de substituir o hidrômetro a critério técnico da SAEV Ambiental;
XII	Lançar diretamente na rede pública coletora de esgoto, sem a inclusão ou limpeza periódica das caixas de gorduras, caixa separadora de água e óleo ou caixa de areia, produtos não biodegradáveis e outros nocivos ao sistema de tratamento de esgotos, assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, e/ou deixar de ter caixa separadora de água e óleo com ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente, bem como os resultados laboratoriais estarem em desconformidade com a norma;
XIII	Lançar esgotos diretamente no emissário sem o laudo de composição dos resíduos ou comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica e sem a prévia comunicação e acompanhamento do fiscal da autarquia;
XIV	Causar qualquer tipo de dano na caixa de proteção do hidrômetro, no cavalete, no equipamento de medição, no tubo de inspeção e limpeza ou na caixa de inspeção de esgoto, bem como, deixar de adequar os mesmos aos padrões técnicos da SAEV Ambiental ou deixar de cumprir o que determina o artigo 20, § 3º deste Decreto.
XV	Hidrômetro na parte interna do imóvel impossibilitando a leitura, manutenção, fiscalização, inspeção, vistoria técnica nas instalações hidráulicas e fontes alternativas que estiverem diretamente ligadas a rede pública de abastecimento de água e/ou utilização de esgotos e a outros serviços que se fizerem necessários;
XVI	Violar a suspensão do fornecimento de água através do copo, placa, bloqueador, ou registro da conexão da rede ou retirada do hidrômetro;
XVII	Utilizar ligação direta de água, por sua própria conta, sem hidrômetro;
XVIII	Intervir no registro de consumo, furar a cúpula ou inverter o hidrômetro;
XIX	Deixar de substituir o macromedidor a critério técnico da SAEV AMBIENTAL;
XX	Deixar o Loteamento, Condomínio ou Empreendimento de qualquer espécie, de proceder o reparo completo da rede de água e esgoto ou demais infraestruturas (elevatórias, poços, booster, travessias e etc.), sob sua responsabilidade, no prazo de 24 horas, após ser notificado pela Autarquia.
XXI	Oficinas, postos de combustível, tornearia, lava rápido, deixarem de ter ou realizar a

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBASTIÃO, LUCIANO NUCCI PASSONI, EDISON MARCO CAPORALINI e NATÁLIA AMANDA POLIZELLI RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/F196-8E92-6D7D-D21C> e informe o código F196-8E92-6D7D-D21C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

limpeza em caixa SAO, caixa de gordura, caixa de areia, e ou constar produto não biodegradável ou nocivos ao sistema de tratamento de esgoto, bem como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, bem como não possuir ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente.

§ 1º A violação das proibições elencadas nos incisos de I a XI sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 60 (sessenta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 2º A violação das proibições elencadas no inciso XII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, desde que realizado a regularização dentro do prazo, e não havendo notificação anterior dentro do período de 12 meses, o auto de infração poderá ser convertido em advertência diante da solicitação formal e análise da Superintendência.

§ 3º A violação das proibições elencadas no inciso XIII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa. Findo o prazo ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida.

§ 4º A violação das proibições elencadas no inciso XIV e XV, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 60 (sessenta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 5º A violação das proibições elencadas no inciso XVI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa, findo o prazo se indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida e ressarcimento do copo de corte no caso de não devolução do mesmo e ressarcimento do cadeado danificado, cujo valor a ser cobrado será o vigente na data da infração cometida.

§ 6º A violação das proibições elencadas nos incisos de XVII a XIX, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, acompanhado de imediata suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa nos casos dos incisos XVII e XVIII ou para regularização no caso do inciso XIX, sendo que neste último caso poderá ser prorrogado o prazo por uma única vez por 60 (sessenta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, até que sejam sanadas as irregularidades.

§ 7º O não atendimento da notificação elencada no inciso XX no prazo de 24 horas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, na aplicação de multa diária de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, limitada a 10 dias corridos.

§ 8º No caso do parágrafo anterior, a critério da Autarquia, o conserto poderá ser efetuado a qualquer tempo, realizando a cobrança dos materiais e serviços, conforme Art. 57, sem prejuízo da penalidade administrativa aplicada.

§ 9º A violação das proibições elencadas no inciso XXI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa. Findo o prazo ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, desde que realizado a regularização dentro do prazo, e não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

havendo notificação anterior dentro do prazo de 12 meses, o auto de infração poderá ser convertida em advertência diante da solicitação formal e análise da Superintendência.

§ 10º Toda a defesa de notificação e recurso de multa deverá ser realizada por escrito, endereçada ao Superintendente da SAEV Ambiental e protocolizada no setor de atendimento ou no sistema 1Doc, instruído com os documentos necessário para comprovação da alegação.

§ 11º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o cliente infrator estará sujeito ao ressarcimento dos danos causados, referentes aos custos de materiais, serviços e hidrômetros.

§ 12º Nos casos em que, após o pagamento do débito sem pedido de religação, for constatada violação da suspensão do fornecimento de água nos termos do inciso XVI deste artigo, o cliente será notificado.

Art. 69. Os recursos administrativos, nos casos de infração ao disposto no artigo 68, incisos IX, XI, XII, XIV, XV, XIX e XXI, poderão ser deferidos para:

§ 1º Se a regularização ocorrer antes da expedição do auto de multa, a notificação será cancelada de ofício pelo setor responsável mediante a devida certificação da regularização pela fiscalização, ou conversão em advertência nos casos dos incisos XII e XXI;

§ 2º Se a regularização ocorrer após a expedição do auto de multa, a autuação terá um desconto de 60% (sessenta por cento), devendo ser aplicada de ofício caso haja solicitação por escrito do cliente e a devida certificação da regularização pela fiscalização.

§ 3º A penalidade somente poderá ter o desconto de que trata o § 2º se o requerimento for feito no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do vencimento origina da fatura em que conste a autuação.

§ 4º Todos os demais recursos dos incisos elencados ou não no caput deste artigo, e aqueles que não se enquadrem no §1º e §2º do mesmo, deverão ser instruídos com documentos e encaminhados para análise e parecer da Procuradoria Autárquica com posterior decisão da Superintendência.

CAPÍTULO II

DO RESSARCIMENTO DE DANOS, DO CADASTRAMENTO, DA ENTREGA DAS FATURAS, PARCELAMENTO DE DÉBITOS, SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DA TARIFA SOCIAL

Art. 70. Toda pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão causar danos na rede de água e/ou esgoto, bem como nas respectivas ligações, deverá ressarcir à SAEV Ambiental, o valor total das despesas decorrentes com os reparos efetuados.

§ 1º A SAEV Ambiental executará os serviços previstos no *caput*, desde que possua condições técnicas que garantam a estabilidade das obras de reparos, sendo de sua inteira responsabilidade o restabelecimento das ligações como projetadas.

§ 2º Excetuam-se da responsabilidade da SAEV Ambiental, a realização de obras de construção civil, por danos causados a terceiros, cuja responsabilidade pela execução compete ao agente causador.

§ 3º Aplica-se, no que couberem, as disposições contidas no *caput*, para os reparos em cavaletes, hidrômetros, abrigos de proteção, caixas de inspeção de esgoto, tubo de inspeção e limpeza e outros reparos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º É assegurado à SAEV Ambiental fundado em seu poder de autotutela, realizar o lançamento das tarifas de água, esgoto e serviços prestados pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem, que por qualquer eventualidade não tenham sido faturados.

Art. 71. A SAEV Ambiental manterá cadastro dos imóveis providos de rede de distribuição de água e coleta de esgoto devidamente atualizado.

§ 1º A fatura de água/esgotos e serviços poderá ser emitida em nome do compromissário, mantendo cadastro atualizado do proprietário, classificado conforme o disposto no art. 2º deste Regulamento, constando:

I	Nome do cliente;
II	Endereço do cliente;
III	Código do cliente e localização;
IV	Número do hidrômetro;
V	Número da fatura;
VI	Classificação da atividade;
VII	Número e tipo de atividade;
VIII	Consumo do mês;
IX	Data da leitura anterior e do mês;
X	Número de dias de consumo;
XI	Data prevista para a próxima leitura;
XII	Mês e Ano de faturamento;
XIII	Histórico de consumo dos últimos 10 meses;
XIV	Data do vencimento da fatura;
XV	Tipo da Ligação;
XVI	Discriminação da tarifa do consumo e serviços.

§ 2º A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para a sua apresentação, no endereço da unidade consumidora, sendo que a falta de recebimento da fatura não desobriga o usuário de seu pagamento, podendo obter junto à SAEV Ambiental a segunda via da fatura tida como extraviada ou diretamente pelo site da Autarquia. Será facultada a entrega da fatura em qualquer outro endereço de livre escolha do cliente, com a respectiva cobrança da tarifa de postagem, atualizando o seu valor sempre que o custo da tarifa da Empresa de Correios e Telégrafos sofrerem reajustes, a qual será repassada integralmente ao cliente.

§ 3º O cliente poderá optar por outras seis datas alternativas de vencimento e que melhor atenda ao seu orçamento.

Art. 72. A restituição por eventual pagamento em duplicidade será feita através de crédito compensatório em faturas futuras de água, esgoto e serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A restituição por eventual pagamento indevido será feita através de crédito compensatório em faturas futuras, cheque administrativo ou depósito a critério do cliente e mediante solicitação formal.

Art. 73. A SAEV Ambiental poderá celebrar contrato com entidade financeira oficial ou particular, para o recebimento da fatura de água e esgotos de que trata este regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo poderá ser estendido às empresas comerciais, correios, cooperativas de crédito, dotadas de condições tecnológicas e segurança, para prestação desse serviço.

Art. 74. O sistema público de esgoto é destinado, em caráter prioritário, a receber e afastar os efluentes e tratamento do esgoto sanitário.

Parágrafo único. Aos efluentes, aplicar-se-á a legislação pertinente.

Art. 75. A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de débitos pré-existentes, mediante solicitação do cliente, com o pagamento da primeira parcela à vista no ato da assinatura do contrato, sendo:

- I) Entrada mínima do parcelamento 30% do valor parcelado;
- II) Em no máximo 12 parcelas, incidindo 1% (um por cento) de juros ao mês sobre cada parcela.
- III) Parcela mínima no valor de 10 UFM

§ 1º As parcelas serão faturadas mensalmente nas faturas de água, esgoto e serviços, podendo as mesmas serem antecipadas por solicitação do cliente ou por conveniência da SAEV Ambiental.

§ 2º Nas situações especiais poderá ser estendido o número de parcelas por decisão do Departamento Comercial, desde que o valor da parcela não seja inferior a 20 UFM.

§ 3º O parcelamento somente será realizado para o cliente descrito no artigo 2º deste Regulamento, desde que devidamente comprovado por documento.

§ 4º A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de novas ligações, assim como serviços correlatos, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do *'caput'* limitado em até 12 parcelas, mensais e consecutivas, lançadas na fatura de água, esgoto e serviços, dispensando-se a entrada.

Art. 76. A SAEV Ambiental poderá conceder reparcelamento de débito, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do art. 75, desde que, o débito objeto da renegociação esteja com 50% dos valores quitados.

Parágrafo único. No reparcelamento o número de parcelas se limita aos critérios dos artigos 16 e 75 e seus parágrafos.

Art. 77. As tarifas de que tratam o presente regulamento, que não forem pagas nos vencimentos, dentro do respectivo exercício financeiro, serão inscritas em Livro de Dívida Ativa para posterior Execução Fiscal ou protesto.

§ 1º No ato da inscrição, o débito receberá o respectivo número de ordem, devendo ser identificado:

I	Nome do cliente;
II	Código do cliente;
III	Número da fatura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

IV	Mês e ano de referência;
V	Data de vencimento;
VI	Valor original.

§ 2º Aos clientes que possuam dívida ativa protestada ou executada não serão realizados novos serviços de ligação de água e esgoto, bem como fornecimento ou retirada de água bruta ou potável.

Art. 78. O cliente para ser classificado na atividade Assistencial, deverá requerer à SAEV Ambiental, apresentando os seguintes documentos:

I	Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública;
II	Estatuto social da entidade;
III	Ata da eleição da última diretoria;
IV	Certificado de Inscrição e Registro de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos de I a IV deste artigo deverão ser entregues digitalizadas e protocoladas via plataforma de processos digitais, ou apresentando os originais na própria Autarquia.

§ 2º Anualmente, a critério da SAEV Ambiental, o cliente poderá ser notificado para apresentar a documentação descrita nos incisos de I a IV do *caput* deste artigo, devidamente atualizada.

§ 3º Toda e qualquer documentação ficará sob análise do departamento jurídico da SAEV Ambiental.

Art. 79. O cliente que comprovadamente se classificar na atividade Assistencial, e efetuar a coleta de no mínimo 50 litros mensais de óleo doméstico para reciclagem, receberão a denominação de “Amiga do Verde”, comprovada por laudo da SAEV Ambiental, submetendo-se a Tabela "C" com previsão de desconto da tarifa de esgoto.

Parágrafo único. Os descontos citados anteriormente, se darão em fatura futura.

Art. 80. De acordo com a Lei n.º 14.898 de 13 de julho de 2024, a tarifa social de água e esgoto deverá incluir os usuários com renda per capita de até ½ (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I	Pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou;
II	Pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O benefício será concedido ao cliente, pelo período de 02 (dois) anos, ou quando o vencimento da renovação do CadÚnico (o que primeiro ocorrer) sendo o mesmo notificado com antecedência do fim da vigência do benefício, por meio de notificação em anexo a fatura, não havendo o pedido de renovação, fim do prazo o cliente será automaticamente desclassificado da categoria.

§ 2º Para classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto que não forem identificadas automaticamente, os usuários deverão dirigir-se aos centros de atendimento do prestador de serviços para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos:

I	Comprovante de cadastramento no CadÚnico;
---	---

§ 3º Perderá a condição de beneficiário da Tarifa Social o cliente que:

I	Não se enquadrar nas situações exigidas no artigo anterior;
II	Deixar de renovar seu cadastro;
III	Utilizar qualquer meio de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.
IV	Tiver inadimplência superior a 30 dias ou a suspensão do fornecimento de água.

Art. 81. O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Lei consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo será aplicado aos primeiros 15m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

Art. 82. A competência em matéria ambiental transferida à Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, por força da Lei Complementar nº 133 de 17 de abril de 2009, permanece regulamentada em legislação própria.

TÍTULO III

DO REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTOS.

CAPÍTULO I

Seção I

Do Padrão para Ligação de Água

Art. 83. As instalações prediais de água deverão atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente decreto.

Art. 84. A ligação de um imóvel à rede de distribuição de água será feita por meio de ramal predial, único para cada unidade, salvo nos casos excepcionais, a critério da SAEV Ambiental, ou naqueles previstos no artigo 88 deste regulamento. Toda ligação deverá ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

provida de hidrômetro com a respectiva CPH (Caixa de Proteção de Hidrômetro), conforme os padrões estabelecidos no Anexo “A” deste decreto. Os aparelhos deverão ser dimensionados de acordo com as vazões nominais de cada ligação, calculadas com base nos parâmetros usuais de consumo.

Parágrafo único. Para ligações onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Art. 85. A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, será efetuada de acordo com o disposto no presente Regulamento, sendo que o dimensionamento do ramal predial e do hidrômetro a ser utilizado na ligação deverá atender à vazão nominal, calculada de acordo com os parâmetros usuais de consumo, de acordo com a tabela indicada abaixo:

NATUREZA DO CONSUMO	CONSUMO
Edificações Residenciais	200L /habitante/dia
Edificações Comerciais	50L /pessoa/dia
Hotéis e pensões (não incluso cozinha e lavanderia)	120L /hóspede/dia
Alojamentos temporários	80L /pessoa/dia
Lavanderia	30L /KG/roupa
Hospitais	250L /leito/dia
Garagens	50L /automóvel/dia
Postos de serviço para veículo	150L /veículo/dia
Industriais (apenas uso sanitário)	70L /operário/dia

§ 1º As construções, com área igual ou superior a 300,00 (trezentos) m², deverão, obrigatoriamente, apresentar o projeto completo das instalações hidráulicas (água, esgoto e águas pluviais), aprovadas junto às repartições competentes da Prefeitura Municipal de Votuporanga, conforme prevê o artigo 2º Lei Municipal 3.624, de 24/06/2003 ou outro que vier a substituí-la.

§ 2º As construções com área igual ou maior a 750,00 (setecentos e cinquenta) m² deverão apresentar, além do projeto completo das instalações hidráulicas, o projeto das instalações de proteção e combate ao incêndio, aprovados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.067 de 31/08/2001 ou outro que vier a substituí-lo, e as leis municipais pertinentes.

§ 3º As construções multifamiliares e ou comerciais com cota de alimentação da caixa d'água acima de 8,00 metros de altura (considerando o nível da via como referência), deverão apresentar projeto arquitetônico e hidrossanitário, com cálculo de vazão e pressão necessária para alimentação do reservatório da edificação.

§ 4º O imóvel deverá possuir reservatório próprio. O volume total de água potável armazenada no reservatório deve ser limitado a um valor que assegure um período de detenção médio de reservação para no mínimo 24 horas de consumo normal (não sendo considerado o volume adicional de água para combate a incêndio, quando este for exigido por norma específica e estiver armazenado conjuntamente). Para o dimensionamento da reservação de água deverá ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

considerado um dos seguintes casos, sendo considerado para o dimensionamento o maior entre eles:

- a) Volume efetivo dimensionado de acordo com a categoria da edificação e natureza do consumo para a qual será construída; ou
- b) Volume efetivo mínimo de 500 litros por edificação residencial unifamiliar; ou
- c) Volume efetivo mínimo de 330 litros por edificação residencial unifamiliar de interesse social (para edificação enquadrada na categoria e com no máximo 02 dormitórios).

Seção II

Do padrão para Ligação com vazão nominal de até 2,50 m³/hora

Art. 86. Para as ligações, com vazão nominal de até 2,50 m³/hora, com ramal predial de diâmetro externo (PEAD) de 20 mm, a ligação para consumo do cliente será feita mediante a instalação de uma caixa padronizada, que passará a ser denominada CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro. A referida caixa é padronizada e poderá ser adquirida em estabelecimentos comerciais, de marcas credenciadas pela autarquia. A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro tem a função de abrigo e de proteção para o hidrômetro. Os hidrômetros a serem utilizados na CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro devem possuir relojoaria inclinada a 45°, com DN 3/4'.

§ 1º Para garantir livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental, conforme o disposto no Artigo 68, inciso XV, se realizará preferencialmente a CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro deve ser instalada nos mesmos critérios do indicado no artigo 91 deste Regulamento, podendo ser optado pelo cliente a realização de recuo para livre acesso.

§ 2º Após a conclusão da instalação da caixa no muro, a SAEV Ambiental deverá ser comunicada para efetuar a instalação definitiva do hidrômetro e lacração da caixa.

§ 3º Na saída da caixa, do lado interno do lote deverá ser instalado um registro, com diâmetro de 3/4', de uso exclusivo do cliente; sugere-se, também, a instalação de uma torneira de jardim, colocada após o registro.

Seção III

Do Padrão para a instalação de cavaletes múltiplos

Art. 87. É limitada em 3 (três) ligações à rede pública de água, por imóvel dotado de edificações, desde que suas instalações hidráulicas sejam independentes, não podendo ao imóvel com uma única unidade de consumo e mesma economia, mais de uma ligação para a mesma finalidade.

§ 1º A partir da limitação de que trata o *caput* deste artigo, serão efetuados desdobramentos com ligações individualizadas, quantas forem possíveis, conforme estabelece o artigo 89 deste Regulamento, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “A”, não sendo obrigado o cliente a deixar todos os desdobramentos ativos. Caso opte por deixar ligado, deverá obrigatoriamente seguir a ordem crescente da primeira ligação até o último desdobro.

§ 2º Nos casos em que houver a necessidade de mais do que 3 ligações por imóvel dotado de edificações independentes, deverá ser solicitado estudo técnico e parecer conclusivo do Departamento de Engenharia e Projetos sobre a sua viabilidade.

Art. 88. Nos casos de cavaletes múltiplos, ou desdobramentos, utilizados para as instalações das moradias multifamiliares, com medições individualizadas e vazões nominais até



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

2,50 m³/hora, poderão ser instaladas duas, ou até três Caixas de Proteção do Hidrômetro – CPH - em sequência utilizando caixas múltiplas para até quatro hidrômetros, desde que haja condições e sejam obedecidos, no que couberem, todos os demais itens do presente procedimento. Entretanto, caso não haja espaços suficientes para a instalação de caixas padrão, será adotado o desdobramento de cavaletes, conforme padrões que serão estabelecidos pela SAEV Ambiental e deverão constar de projetos específicos.

Art. 89. O cálculo do consumo provável do imóvel, onde se pretende executar a instalação, indicar uma vazão nominal superior a 2,50 m³/hora e conseqüentemente o ramal predial indicado for maior que de 20 mm, serão considerados casos especiais, cabendo à SAEV Ambiental, a indicação do hidrômetro a ser utilizado e o respectivo projeto para a construção e posicionamento do abrigo e demais detalhes da ligação e deverão constar, também, de projeto específico para cada caso.

§ 1º Nos casos citados acima, o cliente deverá encaminhar a SAEV Ambiental um requerimento para ligação específica contendo no mínimo os seguintes requisitos: a qualificação do cliente, localização do imóvel, vazão necessária para abastecimento, se existe reservatório e altura do reservatório e outras informações que forem necessárias para descrever o tipo da ligação.

Seção IV

Do Padrão para Construções Comerciais e Industriais

Art. 90. Para as construções de uso Comercial, ou industrial, a instalação da CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro obedecerá aos critérios destes procedimentos no que diz respeito ao cálculo da capacidade do hidrômetro e do ramal predial. Quanto ao seu posicionamento serão considerados 2 (dois) casos:

A – Construções executadas com recuo frontal em relação ao alinhamento da via pública;

B – Construções com a parede da frente construída no alinhamento da via pública.

Para os casos (A): A instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, poderá ser situado internamente, em uma das paredes laterais, garantido o seu livre e permanente acesso pela SAEV Ambiental, e situado a 1,00 (um) metro do alinhamento e com espaço frontal de mesma medida.

Para os casos (B): A instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, deverá ser situado na testada do lote com sua face voltada para a rua.

Seção V

Do Padrão para Ligações Provisórias

Art. 91. Será facultado ao cliente requerer uma ligação provisória pelo período de 1 ano, quando necessitar de água para atender às construções na fase de seus trabalhos preliminares, ou em outros casos a critério da SAEV Ambiental, sendo que o ramal domiciliar terá o diâmetro estabelecido de acordo com a vazão nominal calculada para a referida ligação, utilizando-se os parâmetros usuais de consumo. A ligação provisória será considerada como atividade V – consumo industrial e somente será classificada na sua atividade respectiva após a construção do padrão adequado de acordo com estes procedimentos e requerida pelo cliente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para as construções com vazão nominal de até 2,50 m³/h serão aceitas a instalação da CPH – CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO, em posicionamento diverso de sua instalação definitiva, para atendimento ao desenvolvimento da obra. Posteriormente deverá ser providenciada a sua instalação em local definitivo, mediante solicitação à SAEV Ambiental.

§ 2º Para as construções, cujos projetos, preveem consumo com vazão nominal superior a 2,50 m³/h, a ligação provisória será efetuada com hidrômetro de vazão nominal que atenda somente o consumo da construção. Anteriormente à conclusão da obra, deverá ser requerida a ligação definitiva do imóvel, a qual deverá ser providenciada com todas as características exigidas e executada de acordo com o projeto aprovado pela SAEV Ambiental. Se a fiscalização constatar que a obra foi concluída e não foi solicitada pelo cliente a instalação definitiva, a SAEV Ambiental notificará o cliente para que no prazo de 15 (quinze) dias dê cumprimento a referida notificação e não sendo obedecida, o cliente estará sujeito às penalidades do artigo 68

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO

Seção I

Do Padrão para Ligação de Esgoto

Art. 92. As instalações prediais de esgoto deverão atender as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 8160/99, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente Regulamento.

Art. 93. Todos os prédios situados dentro das zonas servidas pela rede geral de esgotos terão, pelo menos, instalações sanitárias essenciais ligadas à rede coletora de esgotos.

Art. 94. A rede coletora de esgotos destina-se a receber os esgotos sanitários, os quais são constituídos essencialmente de despejos domésticos ou domiciliares, que provêm de residências, edifícios comerciais, industriais, públicos, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas, ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins domésticos. Todos os efluentes considerados industriais serão considerados separadamente e deverão ter processos próprios de tratamento dos esgotos, previamente ao seu lançamento à rede coletora de esgotos públicos da SAEV Ambiental.

Seção II

Sobre a Ligação de Esgoto

Art. 95. A ligação de esgoto à rede pública coletora de esgotos é dividida em duas partes:

1ª PARTE: Instalações prediais (Ramais Internos) Corresponde à parte da ligação a ser construída pelo consumidor, composta pelas tubulações internas, incluindo todas as ramificações de despejo, ventilação, caixas de passagem e de gordura. A manutenção destes trechos é de responsabilidade do consumidor até o ponto de conexão com o ramal predial (ramal externo), o qual deve ser executado por meio da instalação de um tubo de inspeção e limpeza (TIL), conforme as instruções deste procedimento. Fica determinada a obrigatoriedade de que todas as instalações prediais internas conduzam o esgoto até uma caixa de inspeção geral. A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

partir dela, um único ramal coletor, reunindo toda a rede, deverá ser prolongado até o TIL. Este deverá ser instalado a 100 cm (cem centímetros) da guia da calçada, com profundidade de 80 cm (oitenta centímetros) a 120 cm (cento e vinte centímetros). A extremidade do tubo deverá ser deixada sob o passeio, tampada com CAP de PVC e coberta com terra, até que a SAEV Ambiental execute a ligação. As recomendações mínimas para ligações de esgoto podem ser consultadas no ANEXO “B” deste decreto.

2ª PARTE: Ramal predial (Ramal Externo) Trata-se da parte da ligação a ser executada pela SAEV Ambiental, que conecta as instalações prediais à rede coletora de esgotos. É composta pelas tubulações externas, a partir da instalação do tubo de inspeção e limpeza “TIL”, o qual será posicionado a 100 cm (cem centímetros) da guia da calçada. A partir do TIL (ramal predial), estende-se a tubulação até a rede coletora de esgotos. A SAEV Ambiental será responsável pela instalação do TIL, composto por uma peça em “T” para ligação predial, com junta elástica, com duas derivações alinhadas, uma para o ramal predial, para a interligação à rede pública coletora de esgotos e outra para a rede interna, que é provida por um CAP de PVC que será retirado pela SAEV Ambiental para efetuar a ligação e uma terceira derivação em 90°, para um tubo vertical, tipo esgoto, OCRE, de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro com junta elástica, para inspeção; no nível do passeio, sobre o tubo vertical, será colocado um tampão, também em PVC, o qual será preenchido com concreto, arrematado em concordância com o passeio. Todos os materiais (tubos do ramal predial e vertical, e conexões) serão em PVC OCRE, fabricados conforme a NBR 7362. Caso sejam necessárias obras complementares para adequar a declividade da ligação à instalação, como por exemplo, caixas de passagem, estas deverão ser providenciadas pelo cliente, sob a orientação da Autarquia. As recomendações mínimas para ligações de esgoto podem ser consultadas no ANEXO “B” deste decreto.

CAPÍTULO III

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS

Seção I

Das Instalações Prediais de Esgotos

Art. 96. As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser projetadas e executadas por profissionais idôneos, contratados pelo proprietário, com a fiscalização da SAEV Ambiental, que poderá rejeitar o serviço quando imperfeito, ou em desacordo com as instruções por ela emitidas, tendo sempre como fator preponderante as normas técnicas específicas da “**ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**”. A seguir apresentam-se as principais determinações para orientação dos proprietários e profissionais da área:

Todas as canalizações internas de esgoto deverão ser construídas, preferencialmente, em trechos retos, conforme disposto na NBR 8160. Nos casos em que houver mudanças de direção, inclinação, diâmetro ou material da tubulação, será obrigatória a instalação de caixas de passagem/inspeção pré-fabricadas, obrigatoriamente em PVC, com tampa sempre visível e aparente, a fim de permitir a inspeção e manutenções. Em situações específicas, para economias que não sejam residenciais, a Autarquia poderá autorizar a execução das caixas de inspeção em outro material, desde que devidamente dimensionadas e detalhadas conforme as normas da NBR 8160. Todos os encanamentos interligados à caixa de inspeção não poderão apresentar queda d’água, exceto nos casos de caixas em PVC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

É obrigatória a instalação da caixa de gordura sifonada com cesto de retenção, na saída de águas servidas provenientes de pias de copa e cozinha e/ou efluentes gordurosos. Para economias residenciais, a caixa de gordura deverá ser pré-fabricada, obrigatoriamente em PVC, com capacidade mínima de 18 (dezoito) litros. No caso das caixas de gordura que receberem efluentes de mais de uma pia (como em restaurantes, cozinhas industriais, etc.), deverão ser dimensionadas de acordo com a capacidade necessária, podendo ser executadas em outro material, desde que suas dimensões estejam de acordo com os critérios estabelecidos na NBR 8160.

A caixa de gordura deve ser inspecionada periodicamente e limpa, sempre que for necessário, sendo que os dejetos deverão ser retirados, acondicionados em sacos plásticos e colocados em local adequado;

Toda a ligação de esgoto restante (vaso sanitário, banheiro, bidê, lavatório, etc.) deve ser feita através de uma caixa de passagem, prevendo-se tubo de ventilação do sistema de acordo com as normas técnicas;

É proibido descarregar nos receptáculos e canalizações da rede de esgotos, substâncias sólidas ou líquidas impróprias ao serviço de esgoto, tais como: lixo, resíduos de cozinha, papéis impróprios, água quente de caldeira, panos, algodão, rolha, ácidos, substâncias explosivas ou que desprendem gases nocivos, gorduras, óleos e graxas, e outros resíduos provenientes das lavagens de veículos em postos de serviço, etc. Os proprietários terão que mandar projetar e executar a sua custa o que lhes for indicado pela SAEV Ambiental para remoção ou tratamento dos líquidos e sólidos que não possam ser diretamente recebidos pelos esgotos. Os resíduos deverão ser acondicionados adequadamente e encaminhados a empresas licenciadas para este fim, devendo ser apresentado à SAEV Ambiental, comprovante de recebimento expedido pela empresa;

Os receptáculos e canalizações de esgoto não poderão, em caso algum, receber águas de chuva dos telhados, pátios e quintais, pois as redes de esgoto da SAEV Ambiental não estão dimensionadas para este fim. Daí ser proibido o escoamento de águas de chuvas pelos ramais de esgoto. A SAEV Ambiental somente executará a ligação de esgoto se o sistema de escoamento das águas pluviais estiver pronto.

Art. 97. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pela SAEV Ambiental.

Art. 98. As tabelas “A, B, C, D, E, e F”, são partes integrantes deste Regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

g) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 30,0 M ³ /H	R\$ 2.239,90
h) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 50,0 M ³ /H	R\$ 2.465,29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "B"	
II - TARIFAS DE SERVIÇOS - OPERACIONAL	
01) Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis - por viagem	R\$ 76,84
02) Corte na Calçada com Instalação de registro T2	R\$ 418,18
03) Corte na Calçada com Instalação de CAP	R\$ 247,90
04) Corte na rua	R\$ 976,25
05) Desligamento com retirada do hidrômetro	R\$ 49,09
06) Desligamento provisório	R\$ 188,72
07) Deslocamento para Desobstrução de Esgoto ou Esgotamento de Fossa	R\$ 102,44
08) Desobstrução de Água Pluvial	R\$ 145,63
09) Desobstrução de Esgoto	R\$ 202,36
10) Despejo de Efluentes em Emissário / m ³	R\$ 62,37
11) Emissão de Segunda Via de Conta	R\$ 3,20
12) Esgotamento de fossa por viagem	R\$ 202,36
13) Fornecimento de Água Potável / m ³	R\$ 36,36
14) Fornecimento de Água Potável / m ³ Fora do Horário Comercial	R\$ 41,94
15) Hidro jateamento em rede de esgotos /hora	R\$ 421,40
16) Homem/Hora	R\$ 56,74
17) Homem/Hora Extra	R\$ 81,37
18) Inutilização de Ponto de Ligação de Água e/ou Esgoto	R\$ 303,72
19) Inutilização do Desdobramento	R\$ 71,73
20) Lacrar Cavalete	R\$ 32,62
21) Lacrar CPH	R\$ 32,62
22) Km rodado	R\$ 7,15
23) Máquina/Hora (CHP)	R\$ 228,41
24) Máquina/Hora (CHI)	R\$ 67,46
25) Reposição de capa asfáltica / m ²	R\$87,59
25) Religação de Água	R\$ 39,04
26) Religação de Água Especial	R\$ 54,00
27) Retirada de Água Bruta / m ³	R\$ 3,34
28) Tarifa de Visita	R\$ 36,11
29) Vistoria de Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto	R\$ 36,11
30) Vistoria para emissão de Parecer Técnico Ambiental	R\$ 96,44
31) Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada	R\$ 96,44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

32) Vistoria em Pedido de Revisão de Faturamento por Vazamento	R\$ 39,31
33) Vistoria Técnica e Orientação - Verificação de hidrômetro	R\$ 94,16
34) Fornecimento de Água Bruta / Caminhão da SAEV (por viagem)	R\$ 311,64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

TABELA "C"	
TARIFA DE ÁGUA	
I – RESIDENCIAL	
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 28,22
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 4,87
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 8,31
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 8,25
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 9,94
II - RESIDENCIAL SOCIAL	
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 14,11
Consumo de 11 m ³ a 15 m ³	R\$ 1,41
Consumo de 16 m ³ a 20 m ³	R\$ 4,87
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 8,31
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 8,25
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 9,94
III - COMERCIAL / INDUSTRIAL	
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 62,76
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 7,13
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 9,19
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 13,18
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 15,66
IV – ASSISTENCIAL	
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 23,81
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 2,95
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 3,82
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 5,08
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 6,32
VI - PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL	
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 87,11
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 10,12
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 14,69
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 17,44
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 20,48
VII – MISTA	
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 43,15
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 5,77
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 8,49
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 11,08
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 13,10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

XI – RELIGIOSA	
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 41,64
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 4,82
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 6,29
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 8,98
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 10,98

TABELA "C" – CONTINUAÇÃO

X - ESPECIAL

Consumo até 1.000 m ³	R\$ 11,45
Consumo de 1.001 m ³ a 1.050 m ³	R\$ 11,26
Consumo de 1.051 m ³ a 1.100 m ³	R\$ 10,98
Consumo de 1.101 m ³ a 1.150 m ³	R\$ 10,82
Consumo de 1.151 m ³ a 1.200 m ³	R\$ 10,55
Consumo de 1.201 m ³ a 1.250 m ³	R\$ 10,31
Consumo de 1.251 m ³ a 1.300 m ³	R\$ 10,14
Consumo de 1.301 m ³ a 1.350 m ³	R\$ 9,88
Consumo de 1.351 m ³ a 1.400 m ³	R\$ 9,72
Consumo de 1.401 m ³ a 1.450 m ³	R\$ 9,44
Consumo de 1.451 m ³ a 1.500 m ³	R\$ 9,27
Consumo de 1.501 m ³ a 1.550 m ³	R\$ 9,07
Consumo de 1.551 m ³ a 1.600 m ³	R\$ 8,78
Consumo de 1.601 m ³ a 1.650 m ³	R\$ 8,56
Consumo de 1.651 m ³ a 1.700 m ³	R\$ 8,35
Consumo de 1.701 m ³ a 1.750 m ³	R\$ 8,20
Consumo de 1.751 m ³ a 1.800 m ³	R\$ 7,95
Consumo de 1.801 m ³ a 1.850 m ³	R\$ 7,76
Consumo de 1.851 m ³ a 1.900 m ³	R\$ 7,48
Consumo de 1.901 m ³ a 1.950 m ³	R\$ 7,26
Consumo de 1.951 m ³ a 2.000 m ³	R\$ 7,08
Consumo de 2.001 m ³ a 2.050 m ³	R\$ 6,81
Consumo de 2.051 m ³ a 2.100 m ³	R\$ 6,66
Consumo de 2.101 m ³ a 2.150 m ³	R\$ 6,38
Consumo de 2.151 m ³ a 2.200 m ³	R\$ 6,20
Consumo de 2.201 m ³ a 2.250 m ³	R\$ 5,95
Consumo de 2.251 m ³ a 2.300 m ³	R\$ 5,72
Consumo de 2.301 m ³ a 2.350 m ³	R\$ 5,49
Consumo de 2.351 m ³ a 2.400 m ³	R\$ 5,31
Consumo de 2.401 m ³ a 2.450 m ³	R\$ 5,11
Consumo de 2.451 m ³ a 2.500 m ³	R\$ 4,90
Consumo de 2.501 m ³ a 2.550 m ³	R\$ 4,67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Consumo de 2.551 m ³ a 2.600 m ³	R\$ 4,43
Consumo de 2.601 m ³ a 2.650 m ³	R\$ 4,25
Consumo de 2.651 m ³ a 2.700 m ³	R\$ 4,03
Consumo de 2.701 m ³ a 2.750 m ³	R\$ 3,79
Consumo de 2.751 m ³ a 2.800 m ³	R\$ 3,59
Consumo de 2.801 m ³ a 2.850 m ³	R\$ 3,30
Consumo de 2.851 m ³ a 2.900 m ³	R\$ 3,16
Consumo de 2.901 m ³ a 2.950 m ³	R\$ 2,92
Consumo de 2.951 m ³ a 3.000 m ³	R\$ 2,75
Consumo acima de 3.000 m ³	R\$ 2,45



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

‘TABELA "D"'

XI - TARIFA DE ESGOTO POR PESOS

Tipo	Pesos	
	Residência	Outros
Lavatório	1	2
Bidê (ou ducha)	1	2
Chuveiro	2	6
Banheira	5	5
Pia	2	5
Tanque	3	5
Vaso Sanitário (e mictório ou urinol)	1	3
Ponto de água na bomba de combustível	não consta	15
Lavador de Veículos	não consta	100

Nota: Para cada peso será atribuído o valor de R\$ 12,58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

TABELA "E"

I - TARIFAS DE SERVIÇO – ENGENHARIA

1 LOTEAMENTOS E/OU DESMEMBRAMENTOS DE GLEBAS URBANAS			
1.1 LOTES COM ÁREA ATÉ 180 M²			
1.1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 639,01
1.1.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 960,39
1.1.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 955,00
1.1.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 764,75
TOTAL		UND	R\$ 3.319,15
1.2 LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 180 M² E MENOR OU IGUAL A 200 M²			
1.2.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 745,50
1.2.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.120,40
1.2.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.114,10
1.2.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 892,20
TOTAL		UND	R\$ 3.872,33
1.3 LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 200 M² E MENOR OU IGUAL A 250 M²			
1.3.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 852,01
1.3.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.280,50
1.3.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.273,30
1.3.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.019,60
TOTAL		UND	R\$ 4.425,53
1.4 LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 250 M² E MENOR OU IGUAL 300 M²			
1.4.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 958,50
1.4.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.440,50
1.4.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.432,50
1.4.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.147,10
TOTAL		UND	R\$ 4.978,72
1.5 LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 300 M²			
1.5.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.065,00
1.5.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.600,60
1.5.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.591,60
1.5.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.274,50
TOTAL		UND	R\$ 5.531,89
2 ADENSAMENTO DE LOTES E/OU GLEBAS URBANAS COM IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES HORIZONTAIS E/OU VERTICAIS			
2.1 REFORÇO DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA E ESGOTO EM ÁREAS JÁ URBANIZADAS EM FUNÇÃO DO ADENSAMENTO DE LOTES			
2.1.1	UNIDADES HABITACIONAIS COM 1 DORMITÓRIO	UND	R\$ 1.005,40
2.1.2	UNIDADES HABITACIONAIS COM 2 DORMITÓRIOS	UND	R\$ 1.508,19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

2.1.3	UNIDADES HABITACIONAIS COM 3 DORMITÓRIOS	UND	R\$ 2.010,93
2.1.4	UNIDADES HABITACIONAIS COM 4 DORMITÓRIOS*	UND	R\$ 2.513,66
* Valores superiores a 4 dormitórios deve ser solicitado o cômputo do adensamento específico			

3	ANÁLISE, APROVAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS		
3.1	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA LOTEAMENTOS ABERTOS E FECHADOS, CALCULADO SOBRE A ÁREA TOTAL DE LOTES DO EMPREENDIMENTO	M ²	R\$ 0,05
3.2	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND	R\$ 1.083,81
3.3	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND	R\$ 397,2
3.4	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND	R\$ 1.083,81
3.5	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND	R\$ 397,2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "F"

I - TARIFAS DE REPAROS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

1	REPAROS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – TUBO PEAD		
1.1	TUBO PEAD DE 63MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 3.208,62
1.2	TUBO PEAD DE 110MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 3.778,30
1.3	TUBO PEAD DE 160MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 3.828,66

2	REPAROS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – TUBO PVC		
2.1	TUBO PVC PBA DN 50MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 3.093,80
2.2	TUBO PVC PBA DN 100MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 3.259,30
2.3	TUBO PVC DEFOFO DN150MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 3.473,50
2.4	TUBO PVC DEFOFO DN 200MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 3.858,90
2.5	TUBO PVC DEFOFO DN 250MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 5.816,20



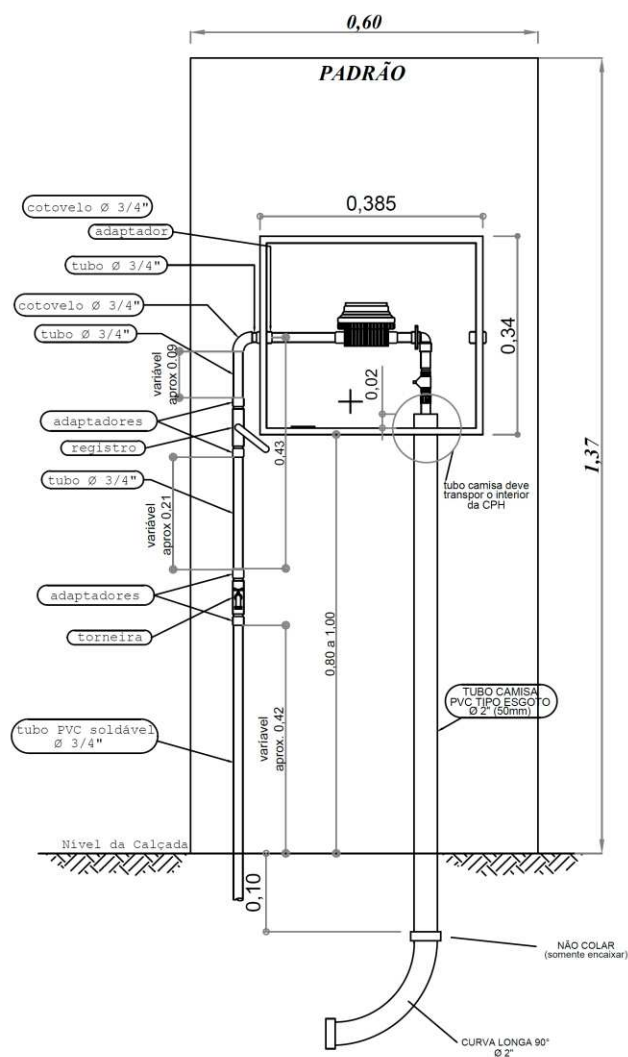
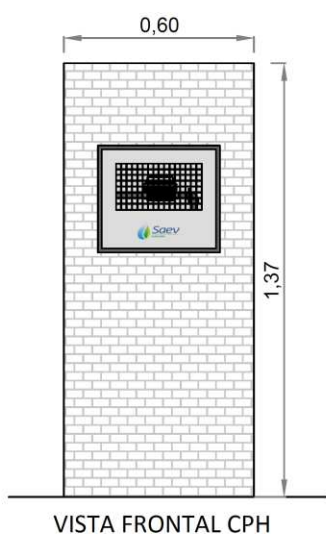
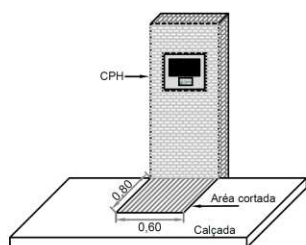
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A

RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS PARA LIGAÇÕES DE ÁGUA

- O SISTEMA CONSTRUTIVO DA BASE, DEVE GARANTIR A ESTABILIDADE DO PADRÃO.
- SEGUIR RIGOROSAMENTE A ALTURA DO PISO ATÉ A CPH.
- TUBO CAMISA DEVE TRANSPOR 2cm NO INTERIOR DA CPH.
- PADRÃO COM LIVRE ACESSO PARA LEITURA, SENDO DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,00M x 1,00M.
- A LIGAÇÃO DEFINITIVA EM PADRÃO NA LATERAL SÓ SERÁ EXECUTADA APÓS DEFINIÇÃO DO LIVRE ACESSO AO SERVIDOR.
- A INSTALAÇÃO DA CPH DISTANTE DO RAMAL PRÉ-EXISTENTE PODERÁ SER FEITA EM ATÉ 5 METROS, DEVENDO O TUBO CAMISA SER INSTALADO NO MEIO DO PASSEIO.
- PARA DESLOCAMENTO E MUDANÇA DE RAMAL, DEIXAR A CALÇADA CORTADA ALINHADA À CPH, COM MEDIDAS DE 60 x 80 CM. CASO HAJA REDE PLUVIAL, DANOS E CONSERTOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.



0800-770-1950

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE



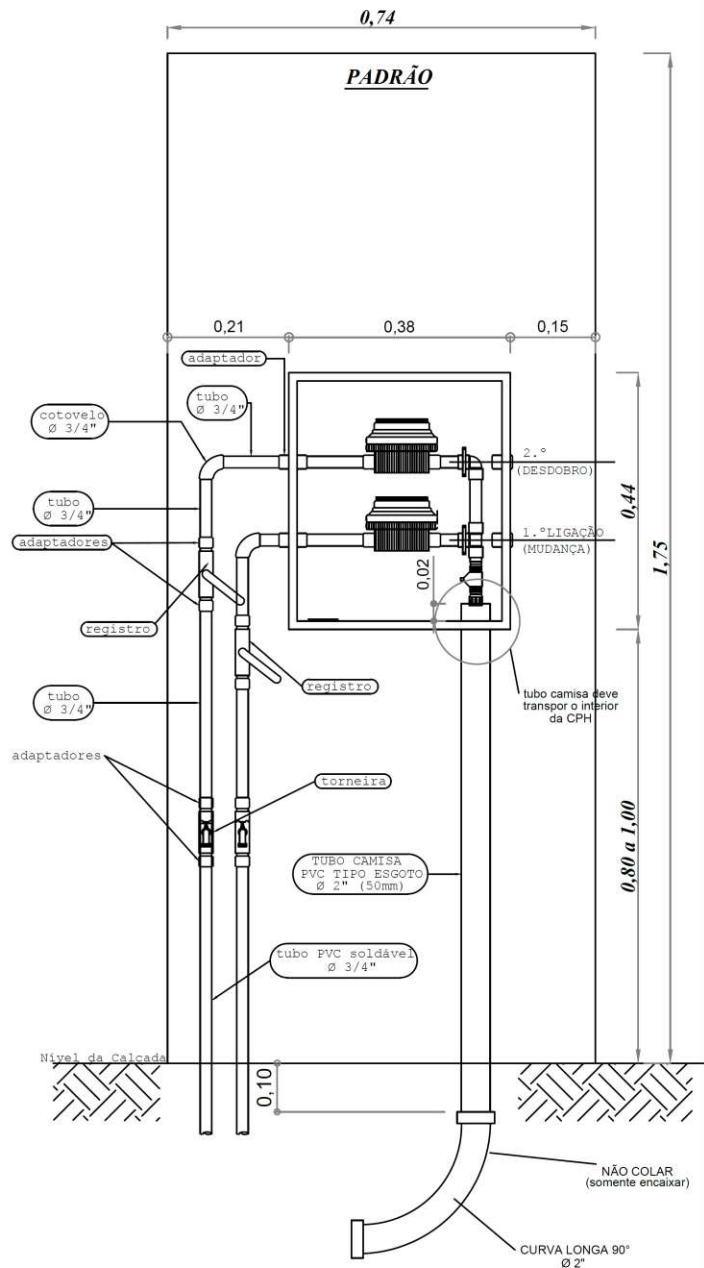
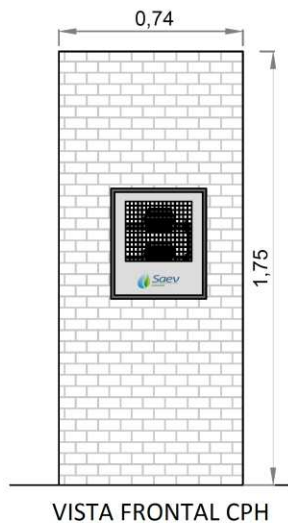
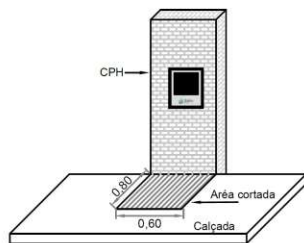
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A (CONTINUAÇÃO)

RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS PARA LIGAÇÕES DE ÁGUA

- O SISTEMA CONSTRUTIVO DA BASE, DEVE GARANTIR A ESTABILIDADE DO PADRÃO.
- SEGUIR RIGOROSAMENTE A ALTURA DO PISO ATÉ A CPH.
- TUBO CAMISA DEVE TRANSPOR 2cm NO INTERIOR DA CPH.
- PADRÃO COM LIVRE ACESSO PARA LEITURA, SENDO DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,00M x 1,00M.
- A LIGAÇÃO DEFINITIVA EM PADRÃO NA LATERAL SÓ SERÁ EXECUTADA APÓS DEFINIÇÃO DO LIVRE ACESSO AO SERVIDOR.
- A INSTALAÇÃO DA CPH DISTANTE DO RAMAL PRÉ-EXISTENTE PODERÁ SER FEITA EM ATÉ 5 METROS, DEVENDO O TUBO CAMISA SER INSTALADO NO MEIO DO PASSEIO.
- PARA DESLOCAMENTO E MUDANÇA DE RAMAL, DEIXAR A CALÇADA CORTADA ALINHADA À CPH, COM MEDIDAS DE 60 x 80 CM. CASO HAJA REDE PLUVIAL, DANOS E CONSERTOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.



DETALHAMENTO TÉCNICO CPH



0800-770-1950

SERVÍCIO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE



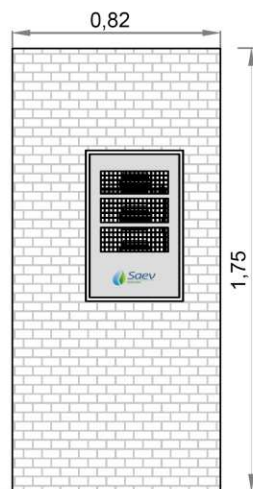
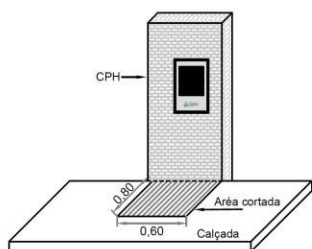
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

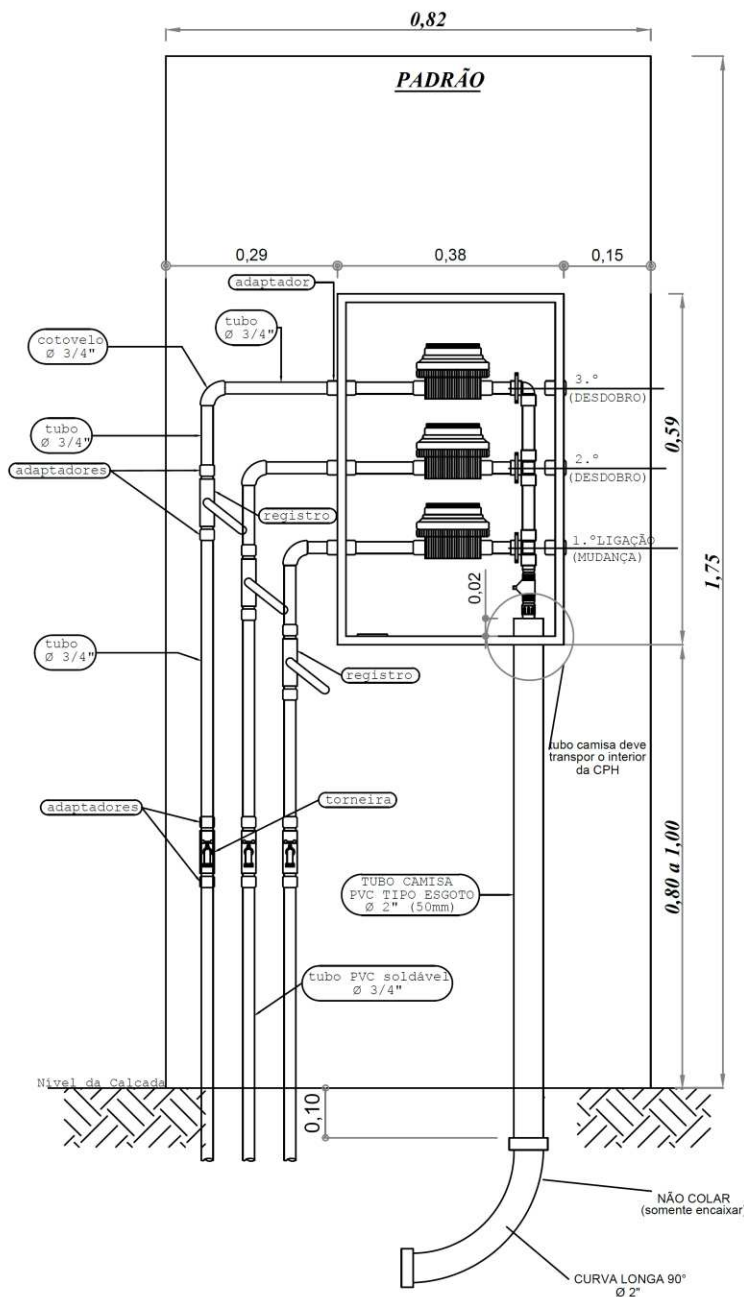
ANEXO A (CONTINUAÇÃO)

RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS PARA LIGAÇÕES DE ÁGUA

- O SISTEMA CONSTRUTIVO DA BASE, DEVE GARANTIR A ESTABILIDADE DO PADRÃO.
- SEGUIR RIGOROSAMENTE A ALTURA DO PISO ATÉ A CPH.
- TUBO CAMISA DEVE TRANSPOR 2cm NO INTERIOR DA CPH.
- PADRÃO COM LIVRE ACESSO PARA LEITURA, SENDO DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,00M x 1,00M.
- A LIGAÇÃO DEFINITIVA EM PADRÃO NA LATERAL SÓ SERÁ EXECUTADA APÓS DEFINIÇÃO DO LIVRE ACESSO AO SERVIDOR.
- A INSTALAÇÃO DA CPH DISTANTE DO RAMAL PRÉ-EXISTENTE PODERÁ SER FEITA EM ATÉ 5 METROS, DEVENDO O TUBO CAMISA SER INSTALADO NO MEIO DO PASSEIO.
- PARA DESLOCAMENTO E MUDANÇA DE RAMAL, DEIXAR A CALÇADA CORTADA ALINHADA À CPH, COM MEDIDAS DE 60 x 80 CM. CASO HAJA REDE PLUVIAL, DANOS E CONSERTOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.



VISTA FRONTAL CPH



DETALHAMENTO TÉCNICO CPH



0800-770-1950

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE



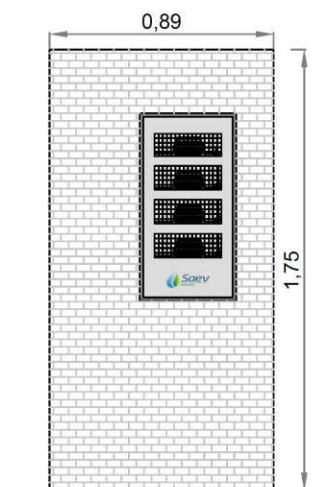
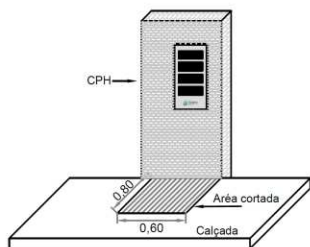
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

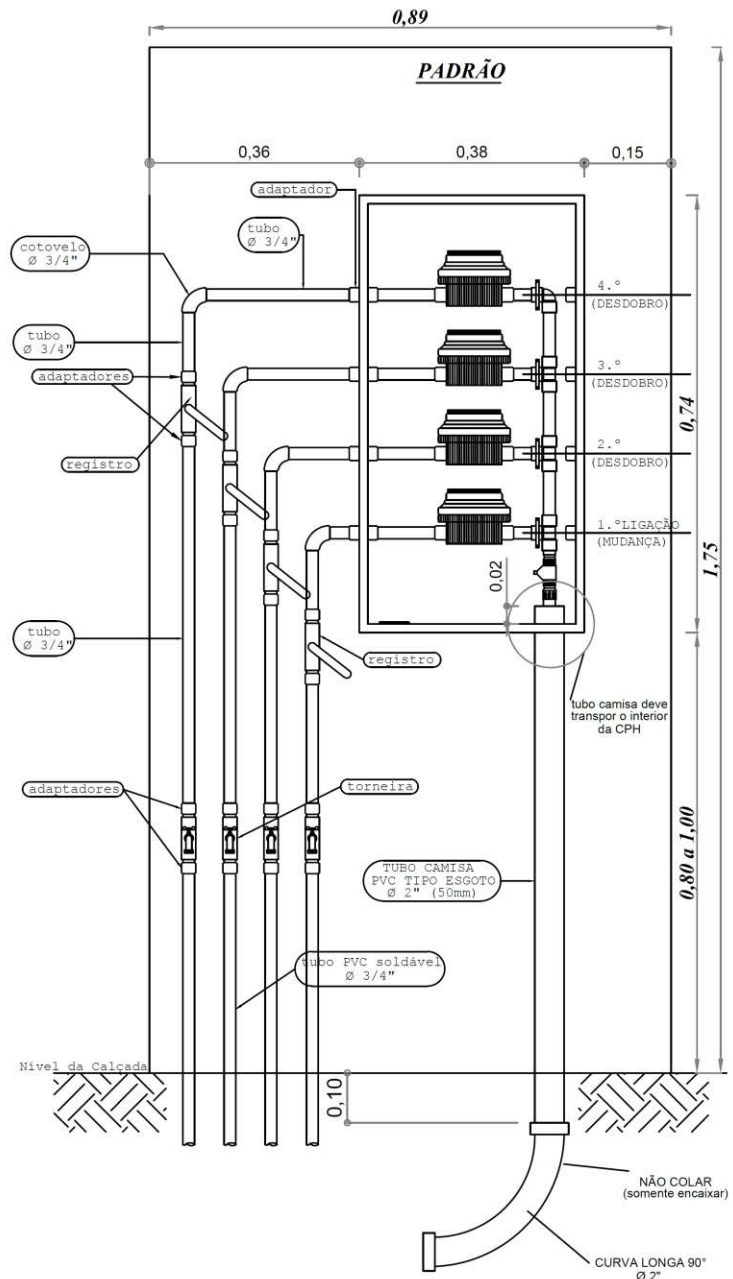
ANEXO A (CONTINUAÇÃO)

RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS PARA LIGAÇÕES DE ÁGUA

- O SISTEMA CONSTRUTIVO DA BASE, DEVE GARANTIR A ESTABILIDADE DO PADRÃO.
- SEGUIR RIGOROSAMENTE A ALTURA DO PISO ATÉ A CPH.
- TUBO CAMISA DEVE TRANSPOR 2cm NO INTERIOR DA CPH.
- PADRÃO COM LIVRE ACESSO PARA LEITURA, SENDO DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,00M x 1,00M.
- A LIGAÇÃO DEFINITIVA EM PADRÃO NA LATERAL SÓ SERÁ EXECUTADA APÓS DEFINIÇÃO DO LIVRE ACESSO AO SERVIDOR.
- A INSTALAÇÃO DA CPH DISTANTE DO RAMAL PRÉ-EXISTENTE PODERÁ SER FEITA EM ATÉ 5 METROS, DEVENDO O TUBO CAMISA SER INSTALADO NO MEIO DO PASSEIO.
- PARA DESLOCAMENTO E MUDANÇA DE RAMAL, DEIXAR A CALÇADA CORTADA ALINHADA À CPH, COM MEDIDAS DE 60 x 80 CM. CASO HAJA REDE PLUVIAL, DANOS E CONSERTOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.



VISTA FRONTAL CPH



DETALHAMENTO TÉCNICO CPH



0800-770-1950

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE



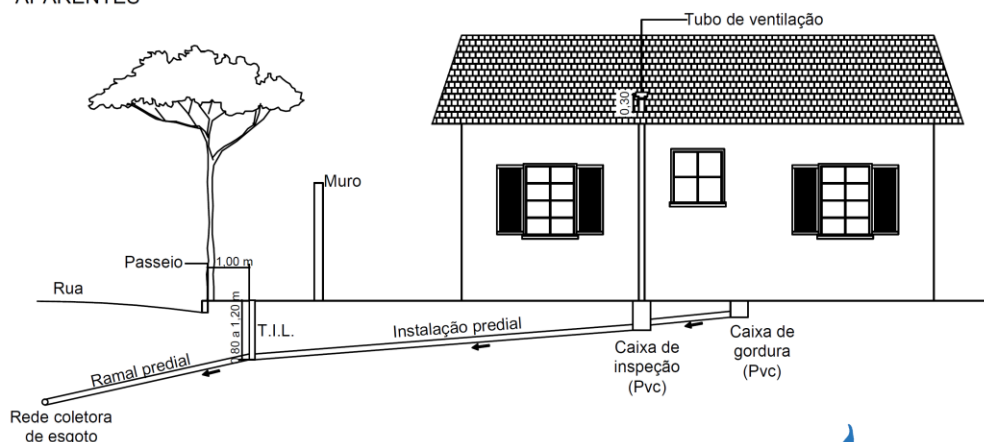
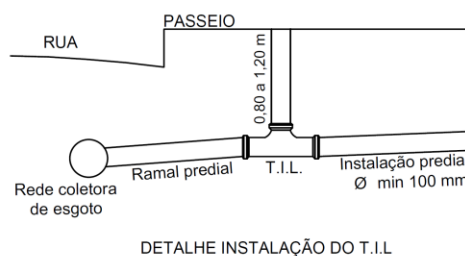
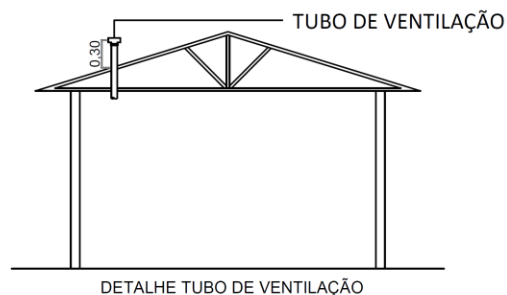
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO B

RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS PARA LIGAÇÕES DE ESGOTO

- TUBO DE VENTILAÇÃO (SUSPIRO) MÍNIMO DE 1 1/2 POLEGADAS (40 MM), EXTERNO BRANCO - PROLONGAR 0,30M ACIMA DA COBERTURA OU 2,00 M QUANDO FOR TERRAÇO.
- 01 CAIXA DE GORDURA DE 18 LTS PARA CADA PIA.
- NOS SUBCOLETORES E COLETOR PREDIAL, NO CASO DE MUDANÇA DE DIREÇÃO, INCLINAÇÃO, DIÂMETRO E/OU MATERIAL DA TUBULAÇÃO, PREVER CAIXA DE INSPEÇÃO.
- TODOS ENCANAMENTOS QUE ESTÃO INTERLIGADOS NA CAIXA DE INSPEÇÃO NÃO PODE HAVER QUEDA D'ÁGUA (CACHOEIRA) EXCETO NAS CAIXAS DE PVC.
- CAIXA DE GORDURA TEM QUE RECEBER DESPEJOS SOMENTE DA PIA DE COZINHA, PIA DA CHURRASQUEIRA E/OU MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA.
- A CAIXA DE GORDURA DEVERÁ INTERLIGAR DIRETAMENTE NUMA CAIXA DE INSPEÇÃO, EM LINHA RETA, SEM CONEXÕES, COM DISTÂNCIA MÁXIMA DE 10,00 M.
- O CLIENTE DEVERÁ LOCALIZAR O RAMAL DE ESGOTO DA SAEV ANTES DE EXECUTAR AS REDES INTERNAS.
- NA INSTALAÇÃO DO T.I.L. O CLIENTE DEVERÁ DEIXAR SEU ENCANAMENTO (100 CM) DE AFASTAMENTO DA GUIA NO MESMO ALINHAMENTO DO RAMAL DA SAEV (DEIXAR BOCA-A-BOCA) E A TAMPA DEVERÁ FICAR VISÍVEL NA CALÇADA.
- O COLETOR PREDIAL DEVE TER TUBULAÇÃO DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 100 MM.
- NO ATO DA VISTORIA TODAS AS CAIXAS DEVERÃO ESTAR DESLACRADAS E APARENTES



0800-770-1950

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F196-8E92-6D7D-D21C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 28/11/2025 17:10:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCIANO NUCCI PASSONI (CPF 102.XXX.XXX-81) em 01/12/2025 09:38:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDISON MARCO CAPORALIN (CPF 213.XXX.XXX-07) em 01/12/2025 10:08:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES (CPF 370.XXX.XXX-00) em 02/12/2025 08:11:04
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/F196-8E92-6D7D-D21C>